



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

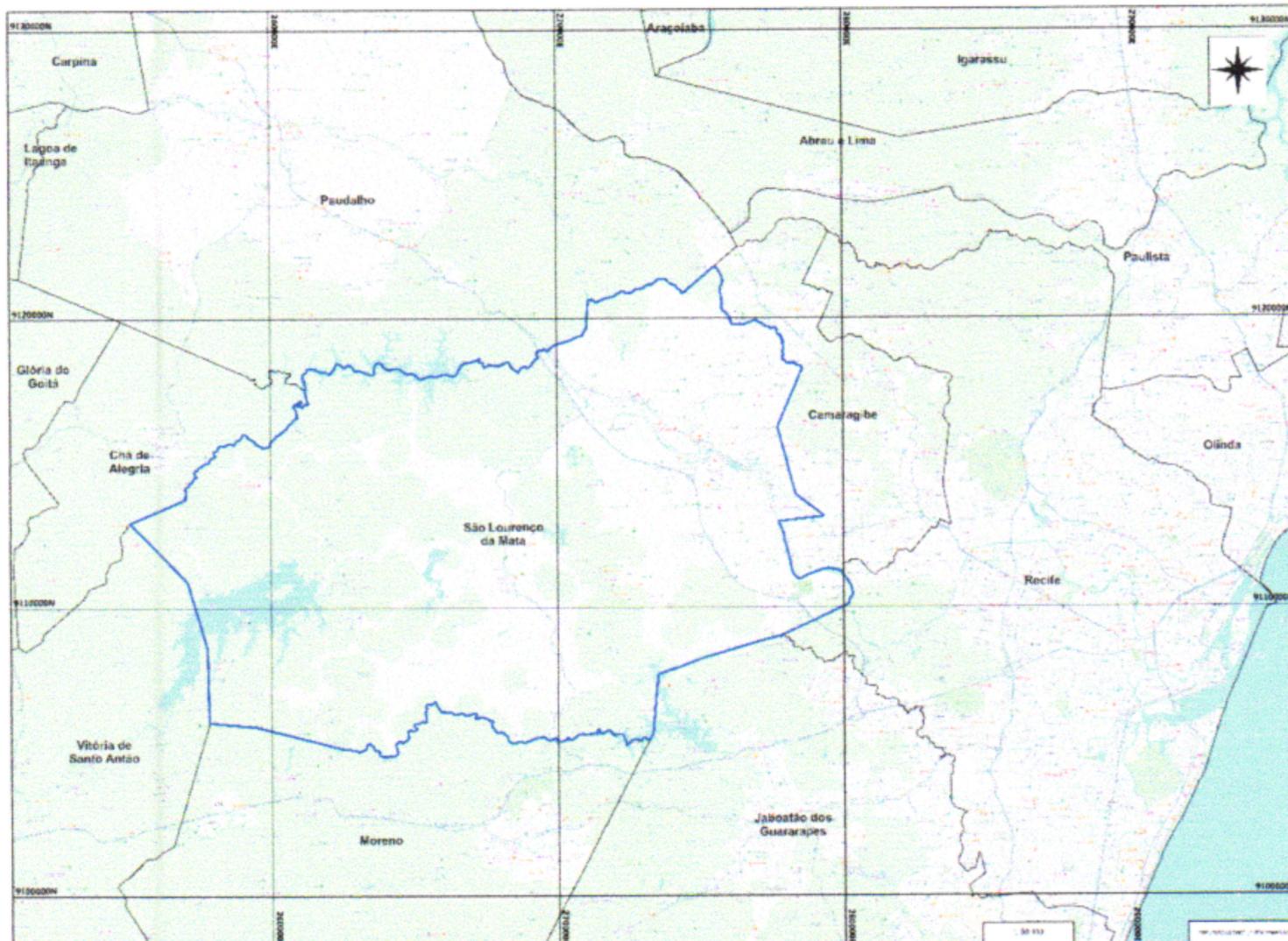
1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste estudo técnico preliminar tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021 e assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A**, coletados no município de São Lourenço da Mata, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento consiste na primeira etapa da fase de planejamento do processo deste processo de licitação, apresentando os estudos técnicos que justifiquem a contratação dos serviços no formato apresentado.

O município de São Lourenço da Mata está localizado na Região Metropolitana do Recife, a 19 km da Capital, tendo como principais acessos ao município são através da BR-408 e PE-005, como pode ser visto na Figura 1. A localização geográfica é dada pelas seguintes coordenadas:

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



- Latitude: 08°00'07", S
- Longitude: 35°01'04", O

A área do município é de 264,346 [km²](#) e está a uma altitude de 58 m em relação ao nível do mar e tem os seguintes limites:



- **Norte:** Paudalho, Chã Frande e Camaragibe
- **Sul:** Moreno, Jaboatão dos Guararapes e Recife
- **Leste:** Camaragibe e Recife
- **Oeste:** Vitória de Santo Antão e Chã Grande

Segundo o IBGE, a população estimada no ano de 2024 foi de 117.579 habitantes, sendo que no período entre 2010 e 2022, conforme o Censo de 2022, a taxa de crescimento populacional foi igual a 0,64% a.a., que é menor taxa registrada no município desde o Censo de 1970, conforme pode ser visto na

Tabela 1 e

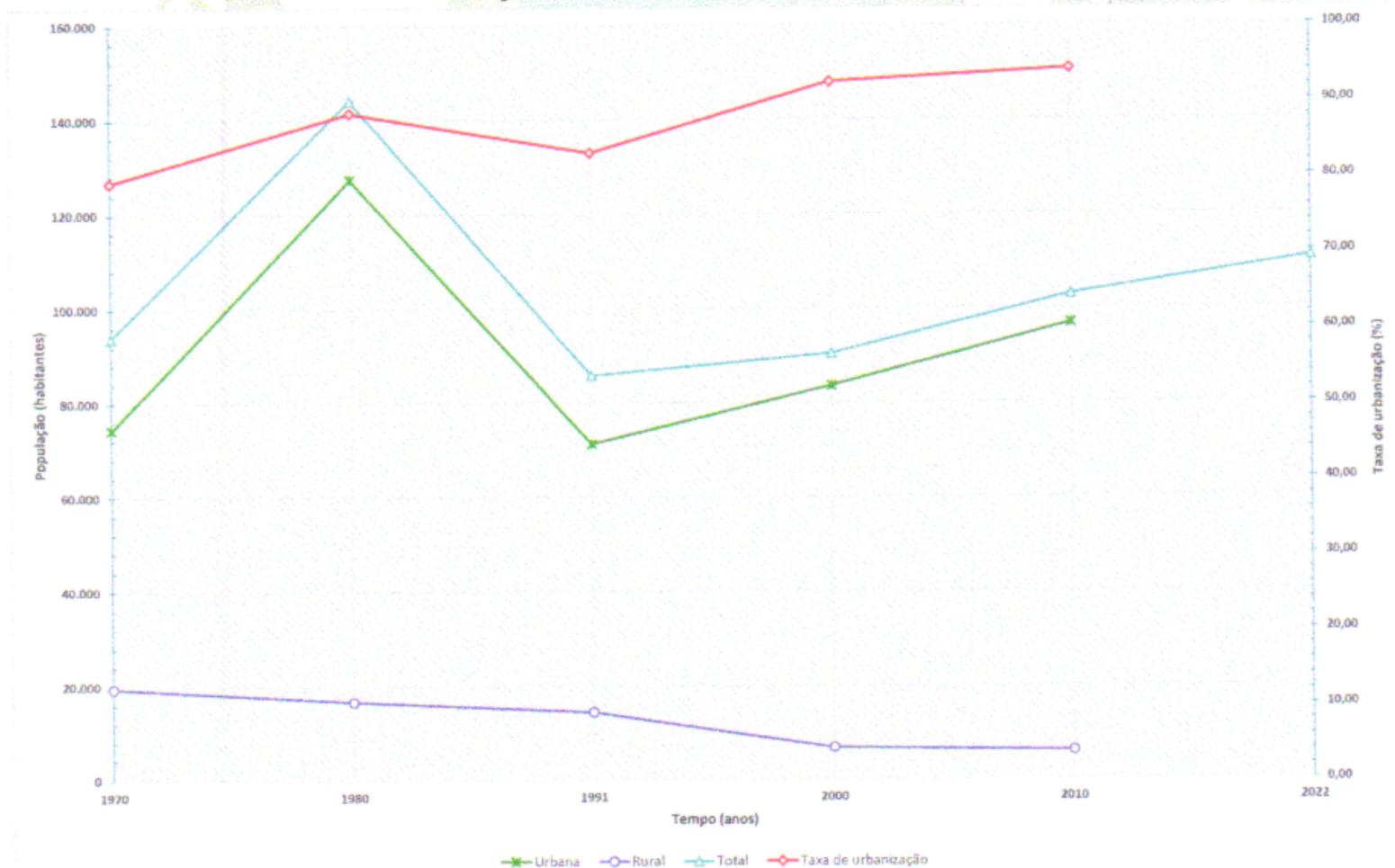
Figura 2.

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

População	Ano					
	1970	1980	1991	2000	2010	2022
Urbana	74.431	127.393	71.323	83.543	96.777	
Rural	19.585	16.749	14.538	6.859	6.118	
Total	94.016	144.142	85.861	90.402	102.895	110.765
Taxa de urbanização	79,17	88,38	83,07	92,41	94,05	

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/202> e IBGE (2022)

FIGURA 2 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO SÃO LOURENÇO DA MATA



Fonte: Censo IBGE (2022)

Conforme os dados apresentados pelo IBGE (2022), desde 2000, nota-se uma tendência de queda na taxa de crescimento, com um pico positivo em 2013 e 2024, sendo este último resultado da projeção populacional do IBGE (2024), como pode ser visto na Tabela 2 e Figura 3.

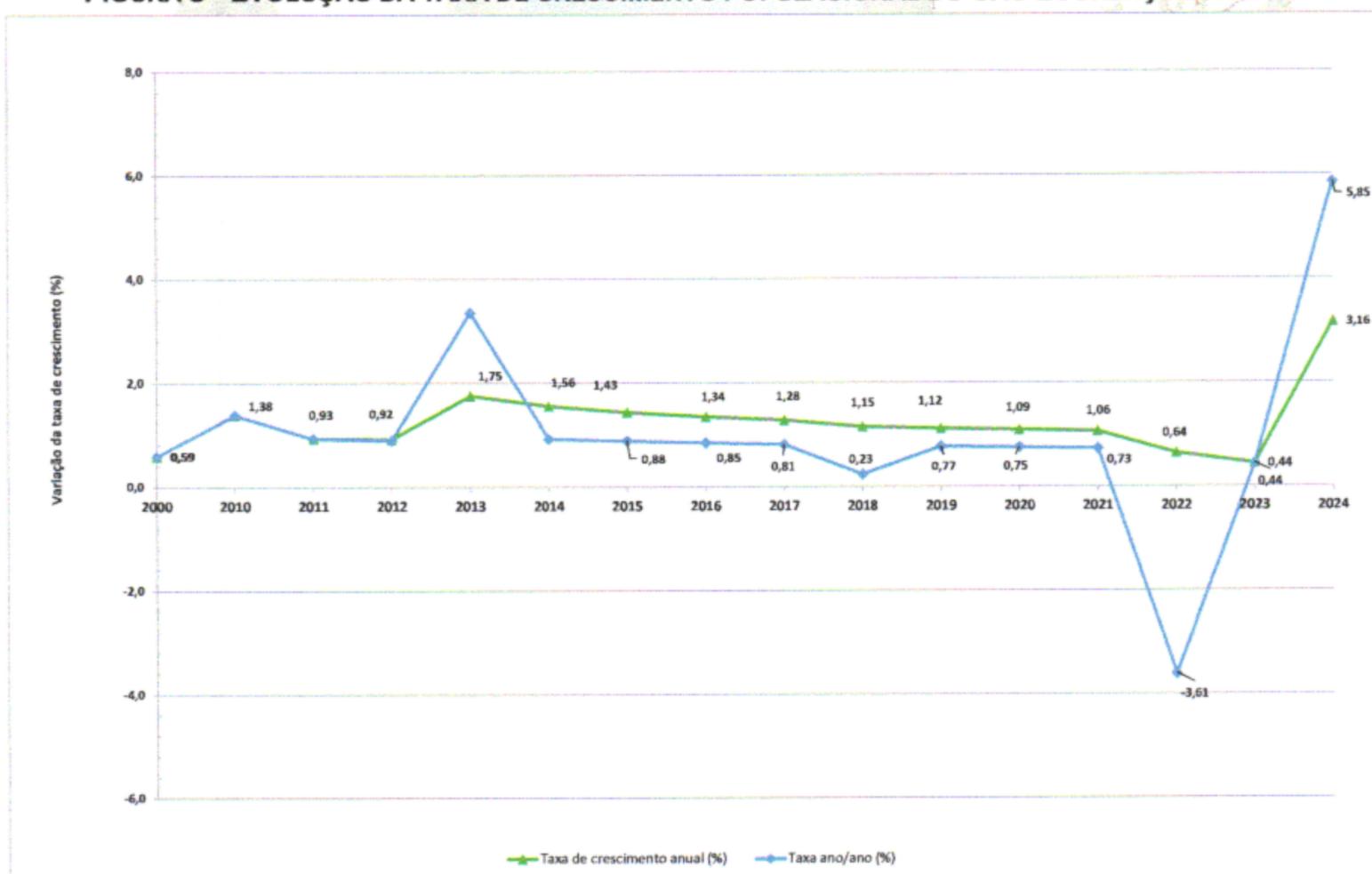


TABELA 2 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA

Ano	População (hab.)	Variação (%)		
		Periodo	Ano	Ano/Ano
2000	90.402	5,29	0,59	0,59
2010	102.895	13,82	1,38	1,38
2011	103.854	0,93	0,93	0,93
2012	104.782	1,83	0,92	0,89
2013	108.301	5,25	1,75	3,36
2014	109.298	6,22	1,56	0,92
2015	110.264	7,16	1,43	0,88
2016	111.197	8,07	1,34	0,85
2017	112.099	8,95	1,28	0,81
2018	112.362	9,20	1,15	0,23
2019	113.230	10,04	1,12	0,77
2020	114.079	10,87	1,09	0,75
2021	114.910	11,68	1,06	0,73
2022	110.765	7,65	0,64	-3,61
2023	111.249	0,44	0,44	0,44
2024	117.759	6,31	3,16	5,85

Fonte: IBGE (2022)

FIGURA 3 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO SÃO LOURENÇO DA MATA



Fonte: IBGE (2022)

Desta forma, conforme a

Tabela 3 e Figura 4, foi considerado que a curva de crescimento geométrico, tem um comportamento mais coerente para a projeção populacional do município, principalmente quando comparada com a estimativa de população publicada pelo IBGE para 2024, sendo que deverão ser avaliadas as novas projeções populacionais em função do comportamento atípico.

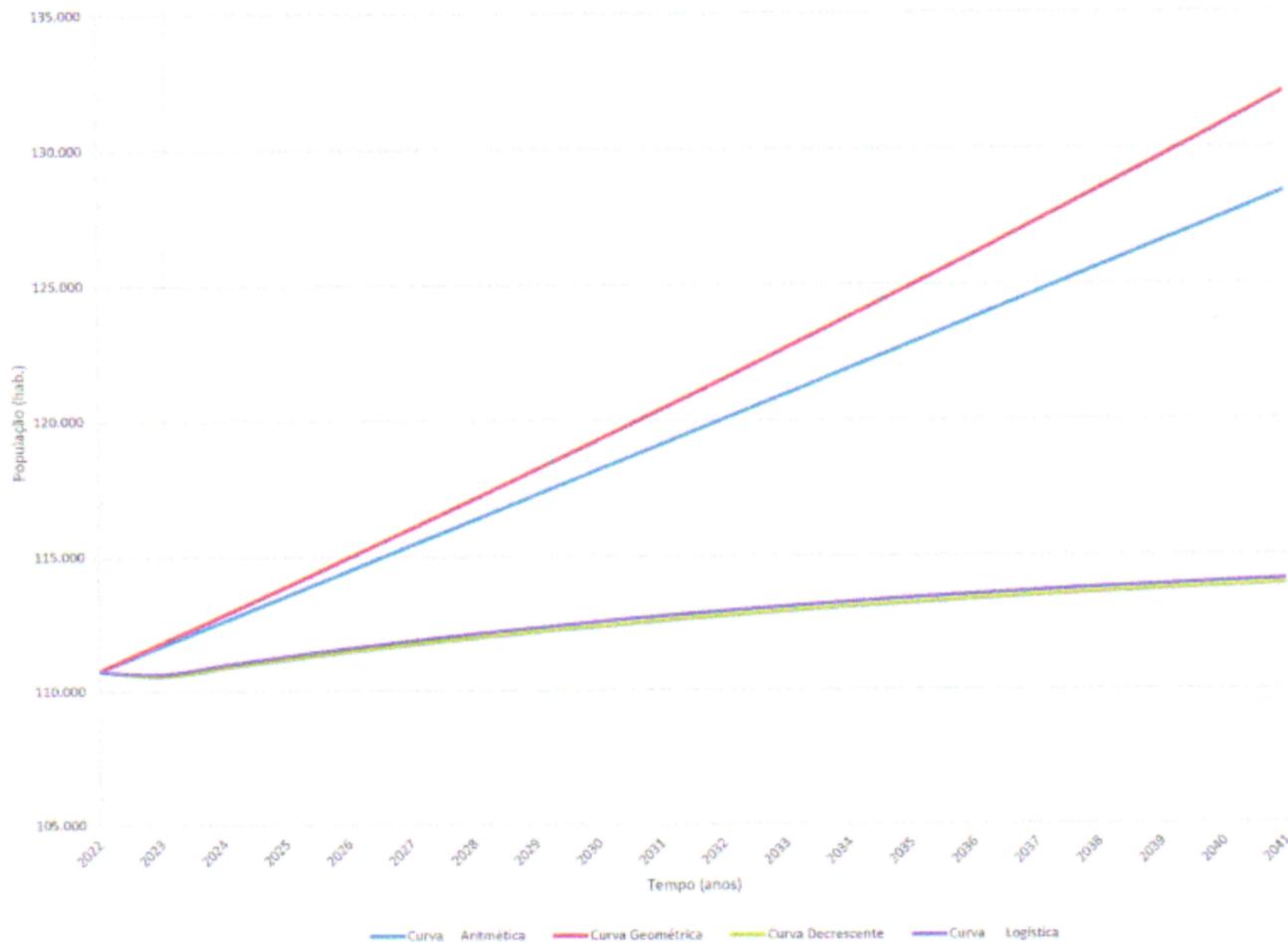


TABELA 3 - ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL – SÃO LOURENÇO DA MATA

Ano	População (habitantes)			
	Curva Aritmética	Curva Geométrica	Curva Decrescente	Curva Logística
2022	110.765	110.765	110.765	110.765
2023	111.691	111.793	110.571	110.650
2024	112.616	112.830	110.891	110.992
2025	113.542	113.876	111.189	111.308
2026	114.467	114.933	111.466	111.600
2027	115.393	115.999	111.723	111.870
2028	116.319	117.075	111.961	112.120
2029	117.244	118.161	112.183	112.350
2030	118.170	119.257	112.388	112.563
2031	119.095	120.363	112.580	112.760
2032	120.021	121.480	112.757	112.942
2033	120.947	122.607	112.922	113.109
2034	121.872	123.744	113.075	113.264
2035	122.798	124.892	113.217	113.406
2036	123.723	126.051	113.349	113.537
2037	124.649	127.220	113.471	113.658
2038	125.574	128.400	113.585	113.770
2039	126.500	129.591	113.691	113.873
2040	127.426	130.794	113.789	113.968
2041	128.351	132.007	113.880	114.055

FONTE: NRJ AMBIENTAL COM DADOS DO IBGE (2024)

FIGURA 4 - PROJEÇÃO POPULACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA





2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A, coletados no município de São Lourenço da Mata.

O serviço é enquadrado como essencial e natureza contínua, cuja interrupção pode gerar impactos na saúde pública e meio ambiente do município e região, sendo a vigência plurianual do contrato considerada mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da contratação

A coleta domiciliar de São Lourenço da Mata atende em torno de 98,70% da população, considerando a execução dos serviços nos distritos de Matriz da Luz e Lages na zona rural, assim como no distrito sede e em áreas rurais que veem sendo ocupadas por novos empreendimentos imobiliários. Desta forma, estima-se que população atendida corresponda a 109.802 habitantes, sendo que o Projeto de Coleta e Limpeza Urbana de São Lourenço da Mata concluído em Janeiro de 2022, estimou a geração diária de resíduos sólidos 77,939 t/dia, que são encaminhados para um aterro sanitário instalado fora do município.

Na Região Metropolitana do Recife – RMR, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é feita em quatro unidades de manejo de resíduos:

- CTR Candeias localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, na porção centro sul da RMR;
- CTR Pernambuco localizada no município de Igarassu, na porção norte da RMR;
- CTR Ipojuca localizada no município de Ipojuca na porção sul da RMR;
- Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que recebe os resíduos deste município.

Desta forma, foi elaborado o mapa, apresentado na Figura 1, com a localização do município em relação às unidades de manejo existentes na RMR, sendo delimitadas duas áreas no entorno do município de São Lourenço da Mata: a primeira com raio igual a 30 Km e a segunda com raio igual a 50 Km, como orientação das distâncias em linha reta entre o centro gerador e os locais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

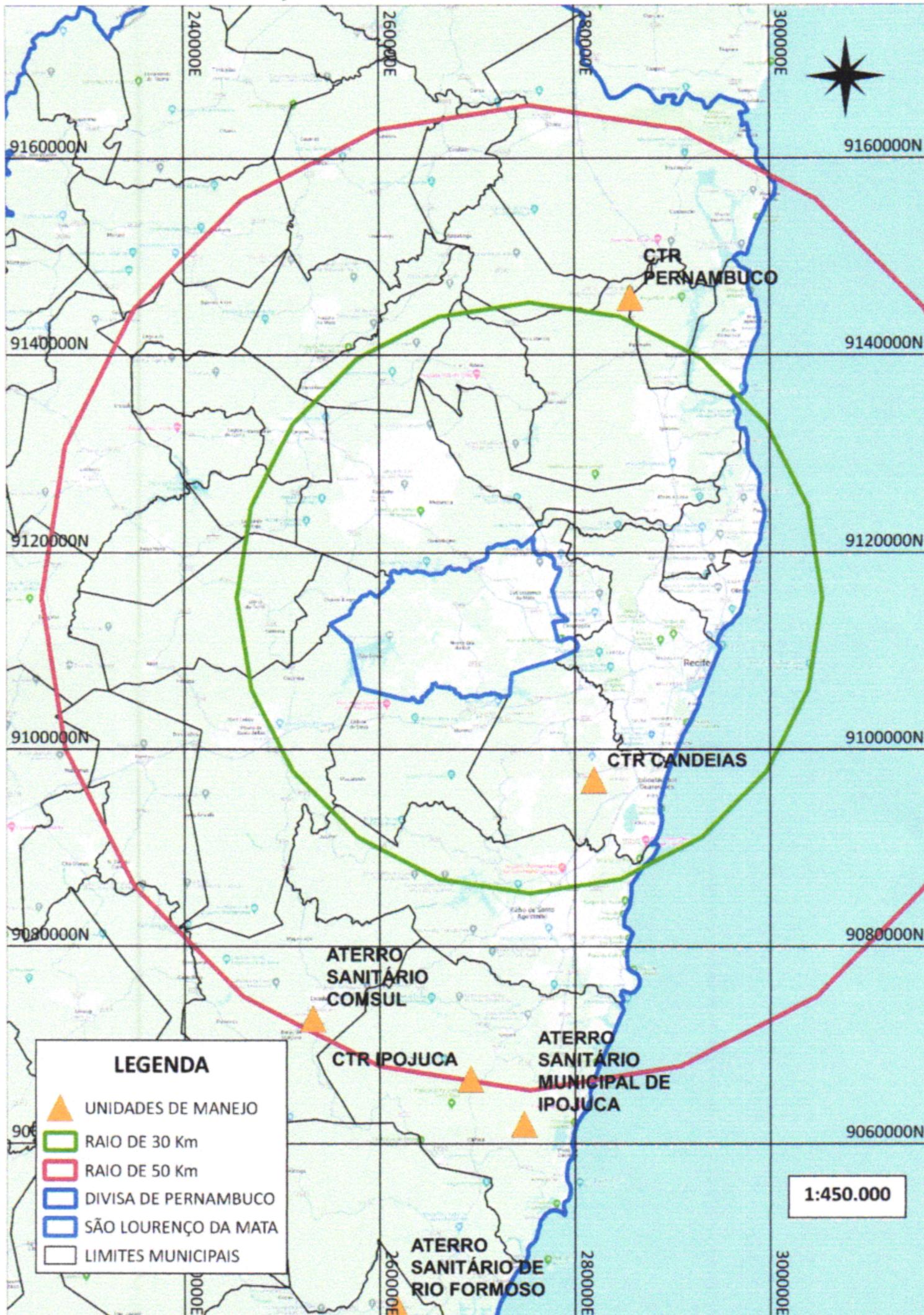
Como pode ser visto na

Figura 5, a CTR Candeias está dentro do raio de 30 Km, a CTR Pernambuco está na faixa entre o raio de 30 Km e o raio de 50 Km, mas a apenas 32,14 Km do centro gerador de resíduos. A CTR Ipojuca está no limite do raio de 50 Km e o Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que está fora do raio de 50 Km, recebe apenas os resíduos do município de Ipojuca.

Na análise descrita, é possível avaliar o impacto da distância entre o município e o destino final dos resíduos coletados, no tempo necessário para que este trajeto seja percorrido e como irá impactar na dinâmica de execução da coleta domiciliar. Atualmente, São Lourenço da Mata deposita seus resíduos na CTR Candeias.



FIGURA 5 - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA RMR





De acordo com cenário apresentado, foram consideradas como alternativas viáveis a CTR Candeias e a CTR Pernambuco, em função da distância que, evidentemente, influi no tempo do trajeto e as rotas possíveis. Nesta análise, a CTR Ipojuca que está na mesma direção da CTR Candeias, a uma distância duas vezes maior e passando por rodovias com trânsito elevado, com constantes engarrafamentos, o eleva o tempo do trajeto de ida e volta para mais de 2 horas e quarenta minutos, torna-se uma alternativa técnica e economicamente inviável, para o transporte dos resíduos sem uma unidade de transbordo.

Desta forma, foram traçadas duas rotas para a CTR Candeias e CTR Pernambuco, considerando alternativas operacionais, conforme avaliação do trânsito e, conseqüentemente, o tempo do trajeto.

Na Figura 6, é mostrada a Rota 1, que tem início em São Lourenço da Mata, na Av. Dr. Francisco Correia, no cruzamento com a Rua Dez de Janeiro e segue pela Av. Oito de Maio, BR-408, BR-232 (no sentido Caruaru) e entra pela Estrada da Luz, passando por Jaboatão Velho e PE-017 (Estrada Eixo da Integração) até a CTR Candeias, totalizando 30,43 Km, a uma velocidade média estimada em 45 Km/h, o que implica num tempo de percurso ida e volta, em torno de 1 hora e 37 minutos, este tempo do percurso é mais susceptível a problemas de trânsito, por atravessar uma área urbana com trechos inclinados, vias estreitas.

Na Figura 7, é mostrada a Rota 2, que tem início em São Lourenço da Mata, na Av. Dr. Francisco Correia, no cruzamento com a Rua Dez de Janeiro e segue pela Av. Oito de Maio, BR-408, BR-232 (no sentido Recife) e entra pela BR-101 e PE-017 (Estrada Eixo da Integração) até a CTR Candeias, totalizando 35,33 Km, a uma velocidade média estimada em 50 Km/h, o que implica num tempo de percurso ida e volta, em torno de 1 hora e 40 minutos, este tempo do percurso, apesar de engarrafamentos em horários de pico, é menos susceptível a problemas de trânsito, trafegar por rodovias, permitindo que o deslocamento tenha uma velocidade média maior.

Com base nesta avaliação, pode se dizer que as rotas 1 e 2, se equivalem, sendo que a definição do trajeto poderá ser definida conforme o trânsito no horário.

Na Figura 8, é mostrada a Rota 3, que tem início em São Lourenço da Mata, na Av. Dr. Francisco Correia, no cruzamento com a Rua Dez de Janeiro e segue pela Av. Belmino Correia, Av. Alcantara, Rua Luiz Gonzaga, Estrada de Aldeia, Estrada do Incra, Av. João Pessoa Moraes Guerra e entra pela BR-101 (no sentido Goiana) até a CTR Pernambuco, totalizando 44,83 Km, a uma velocidade média estimada em 40 Km/h, o que implica num tempo de percurso ida e volta, em torno de 2 horas e 30 minutos, sendo este tempo devido às características das vias, que são estreitas, com muitas curvas, inclinações elevadas em alguns trechos e têm um impacto no tráfego, durante o período da colheita da cana.

Na Figura 9, é mostrada a Rota 4, que tem início em São Lourenço da Mata, na Av. Dr. Francisco Correia, no cruzamento com a Rua Dez de Janeiro e segue pela Av. Belmino Correia (no sentido Camaragibe), Av. Caxangá, Rua Manoel Medeiros e entra pela BR-101 (no sentido Goiana) até a CTR Pernambuco, totalizando 51,51 Km, a uma velocidade média estimada em 41,36 Km/h, o que implica num tempo de percurso ida e volta, em torno de 2 horas e 44 minutos, sendo este tempo devido ao trajeto por dentro do município de Camaragibe, que têm um tráfego intenso, principalmente nos horários de pico e, posteriormente, na BR-101, que normalmente, tem engarrafamentos nos horários de pico.



FIGURA 6 - ROTA 1 – SÃO LOURENÇO DA MATA – CTR CANDEIAS

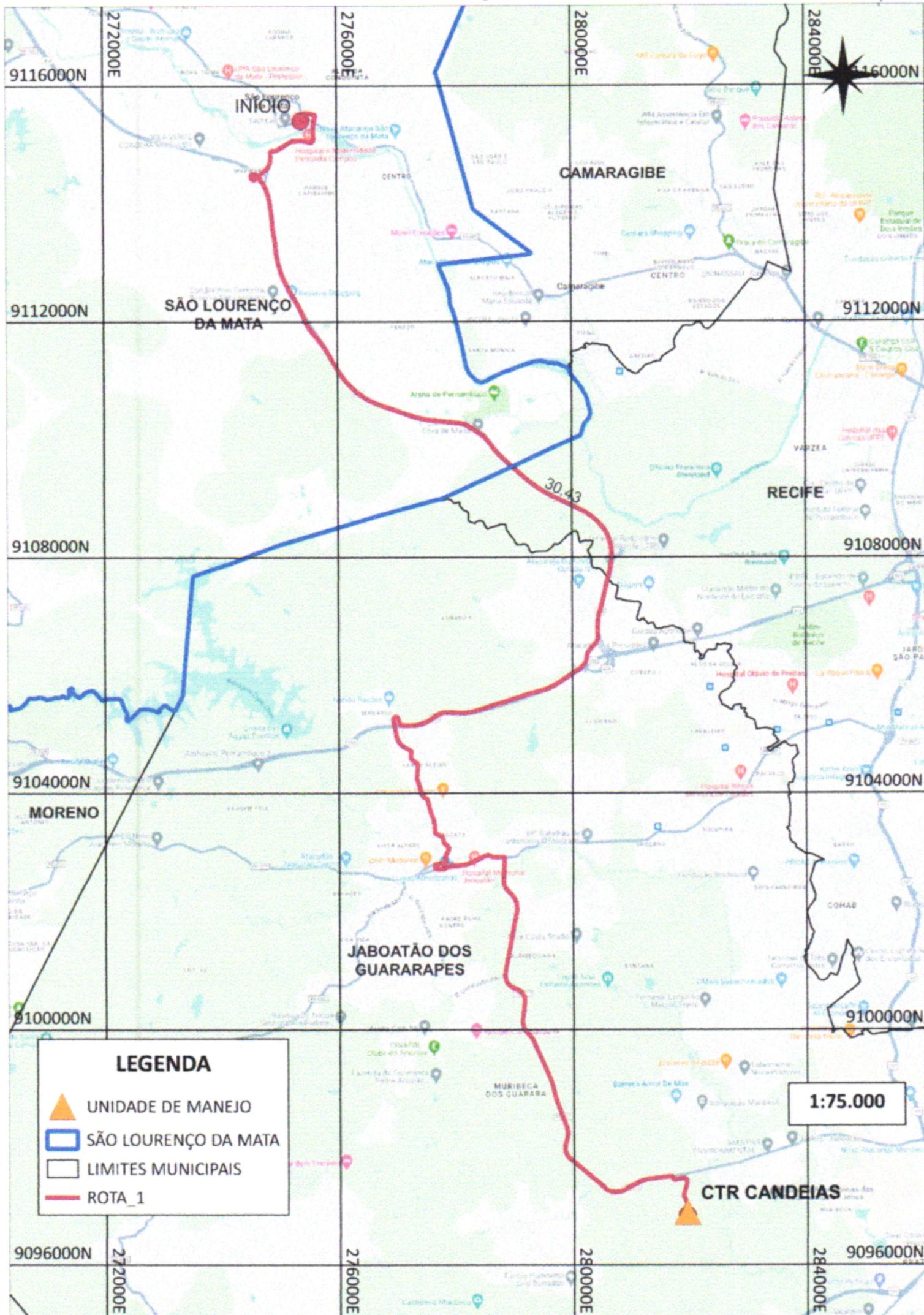




FIGURA 7 - ROTA 2 – SÃO LOURENÇO DA MATA – CTR CANDEIAS

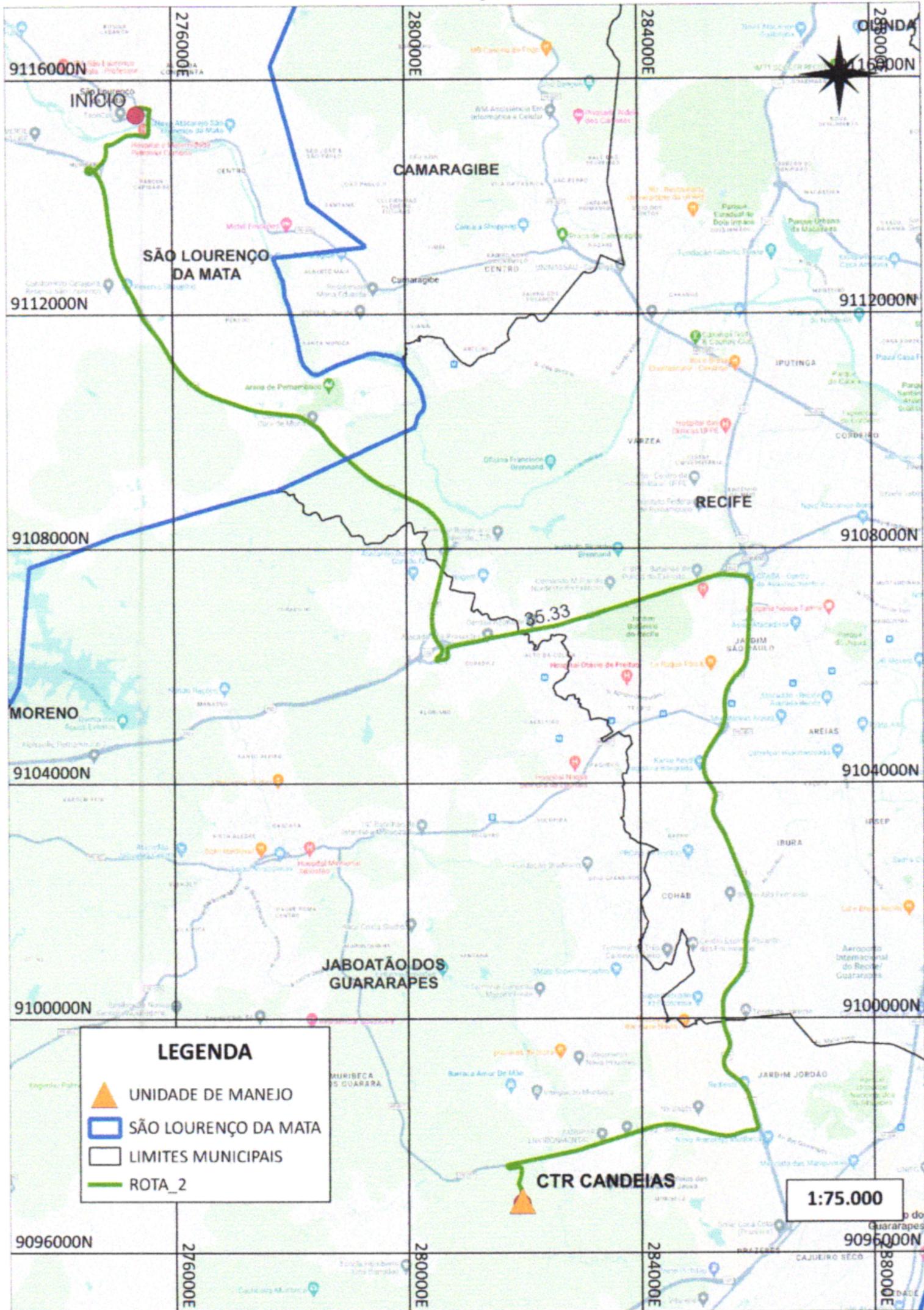




FIGURA 8 - ROTA 3 - SÃO LOURENÇO DA MATA - CTR PERNAMBUCO

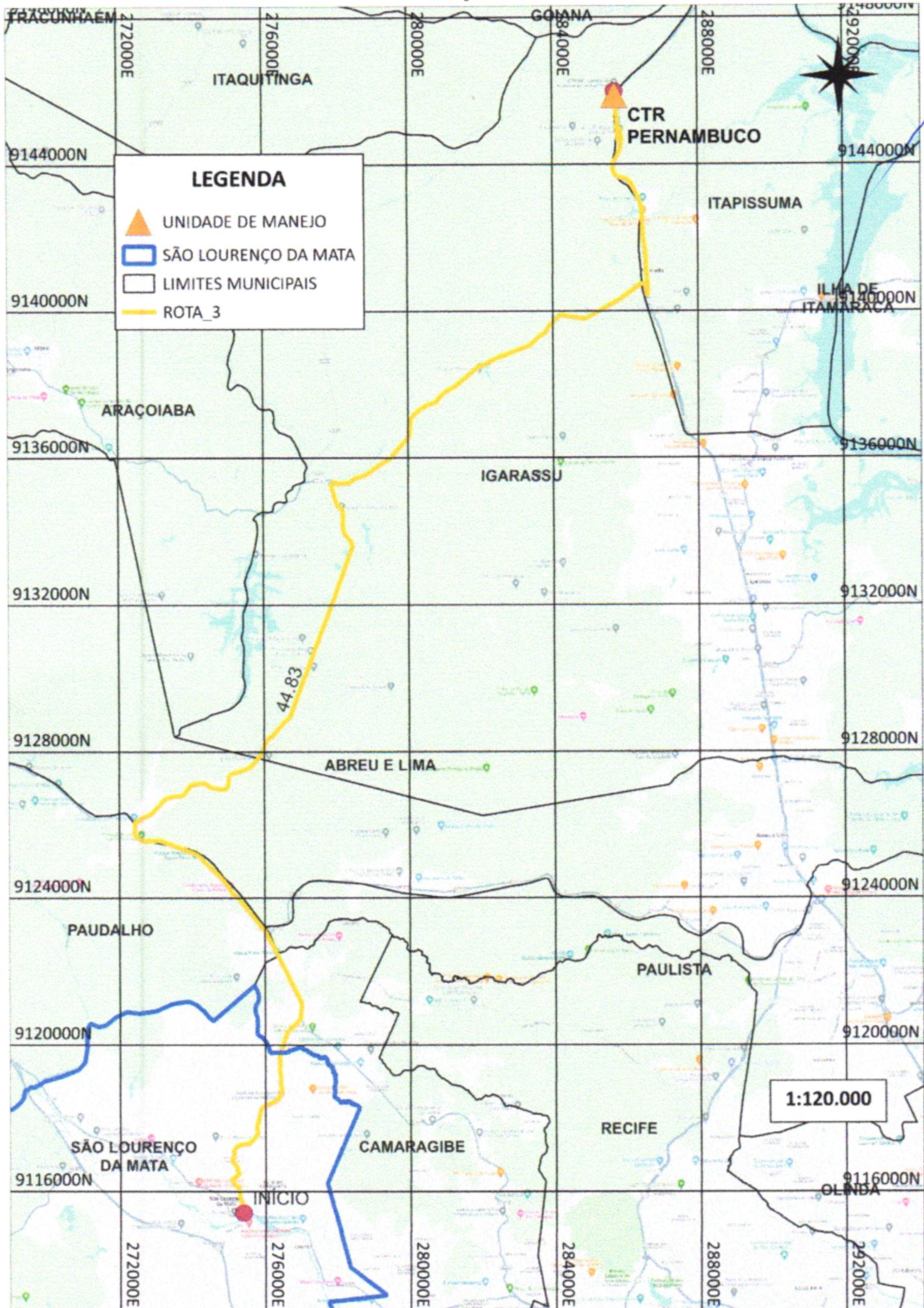
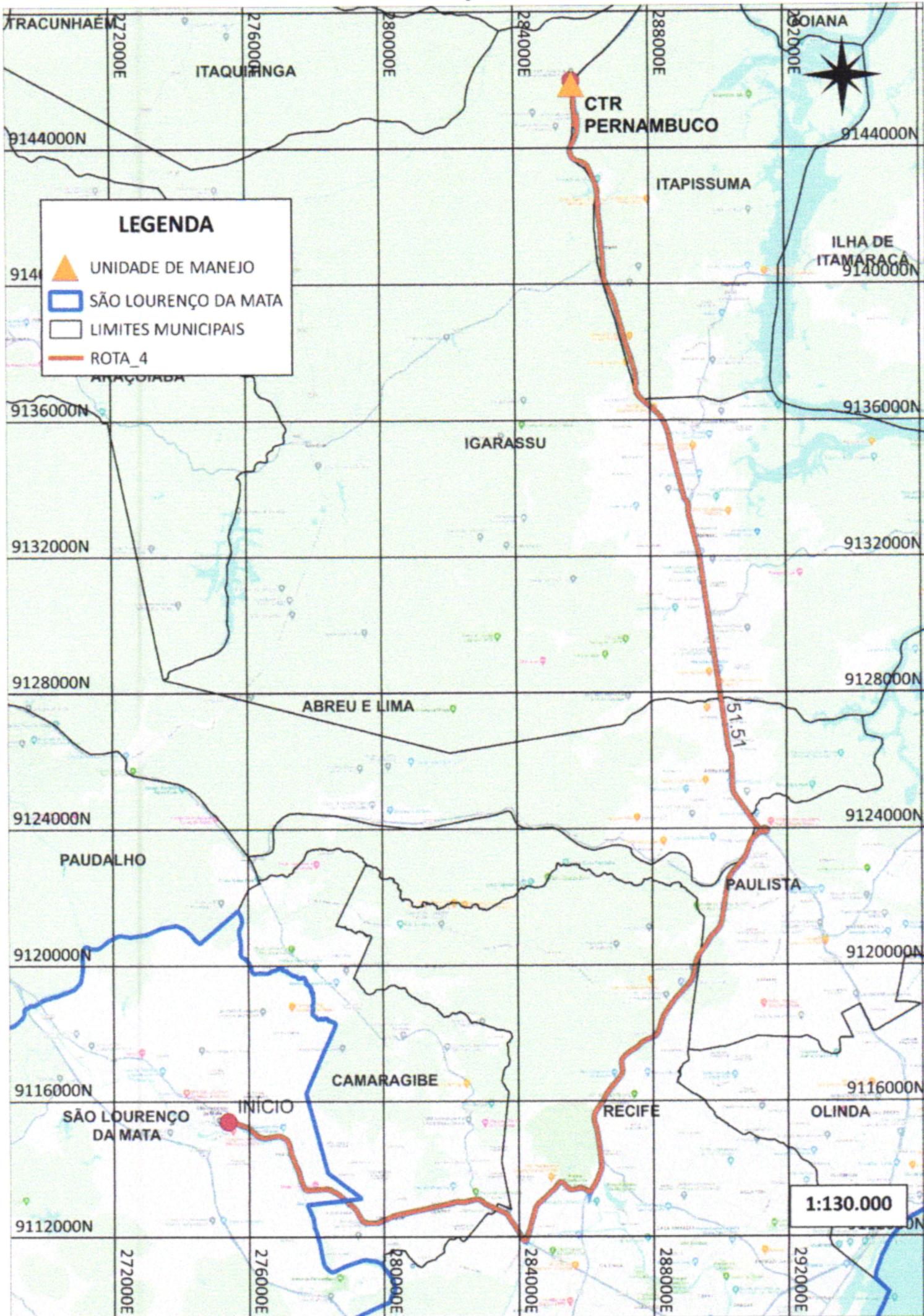




FIGURA 9 - ROTA 4 - SÃO LOURENÇO DA MATA - CTR PERNAMBUCO





Conforme NUNES e SILVA (2015), as estações de transferência ou transbordo devem ser implantadas nas situações em que, a distância entre o centro de massa da coleta domiciliar e o destino final é superior a 25 Km, como é o caso de São Lourenço da Mata, no entanto, não se tem previsão de implantação de uma unidade desta natureza, o que implica no transporte dos resíduos com a utilização de veículos da coleta ou com a troca de equipamentos, conforme previsto no Projeto de Coleta e Limpeza Urbana.

A contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de São Lourenço da Mata é uma etapa do planejamento que o município vem cumprindo após o encerramento da área de destinação final de resíduos sólidos do município, que não atendia à legislação ambiental e provocava impactos ambientais e sociais no município desde 1991. Desta forma, o encerramento desta área permitiu a implantação de um projeto de remediação no local e adequou o município à legislação ambiental vigente.

De acordo com o art. 15º, inciso I da Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a responsabilidade administrativa em ocorrências envolvendo resíduos sólidos urbanos, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população será do órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

Desta forma, justifica-se a contratação do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA, gerados pelo município de São Lourenço da Mata/PE, por ser um serviço essencial e de natureza contínua, cuja descontinuidade pode provocar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação obedecerá ao disposto nos ditames das seguintes referências legais:

Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e alterações posteriores - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e alterações posteriores - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei Estadual nº 12.008, de 1º de junho de 2001 e alterações posteriores - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco;

A Lei Municipal nº 2753, de 20 de novembro de 2019, que Institui a revisão do Plano Diretor de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e da Medicina do Trabalho, em especial a NR-38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Todas as Normas Técnicas Brasileiras da Associação de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto da pretensa contratação.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A, coletados no município de São Lourenço da Mata/PE	T/12 MESES	28057,92

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 5 (cinco) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 009, de 08 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 038, de 19 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

As empresas participantes deverão apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

Operacional:

Apresentação da Certidão atualizada de registro da empresa no CREA ou CAU, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Comprovação de capacidade operacional da empresa Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;



A comprovação deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado, e, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pela entidade profissional competente (CREA/CAU), os quais deverão comprovar a efetiva execução pela Licitante, do conjunto de serviços de características semelhantes considerando a quantidade mínima abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QUANT. MÍNIMA
1.0	Destinação final de resíduos sólidos urbanos	t/mês	1.169,08

Profissional:

Comprovação da empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) registrado(s) no CREA da região a que estiver vinculado, bem como a inclusão do profissional na Certidão de Registro e Quitação – CRQ da empresa licitante, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s). No(s) atestado(s) deverá(ao) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela de maior relevância e valor significativo:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Destinação final de resíduos sólidos urbanos

A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- no caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja declarado vencedor do certame.

No(s) atestado(s) exigidos acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição;

O(s) responsável(is) técnico(s) de outras regiões, que não seja do estado de Pernambuco deverá(ão) apresentar o visto de registro no CREA/PE, somente quando da execução dos serviços.

É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

A empresa deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.



Apresentação do Cadastro Técnico Federal e Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CFT/AIDA) para a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (operação, transporte, armazenamento e destinação final)

4.1. Caracterização dos serviços de manejo de resíduos sólidos

Os serviços que envolvem o manejo de resíduos sólidos, de acordo com NOGUEIRA E ROCHA (2021), são essencialmente serviços de engenharia pelos seguintes motivos:

1. “Integram a infraestrutura das cidades;
2. Envolvem a construção, reforma ou ampliação de edificações e equipamentos urbanos;
3. Os projetos envolvem análise estatística, estudos técnicos, projeções e cálculos matemáticos, os quais compõem o objeto da engenharia com ciência.”

Ainda conforme estes autores, os orçamentos destes serviços, apesar de possuírem particularidades, são semelhantes aos orçamentos de demais serviços de engenharia, envolvendo custos diretos, custos indiretos, tributos e os lucros das empresas.

Com base nas considerações apresentadas e nas disposições da ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 007/2018 (IBRAOP, 2018) e RESOLUÇÃO TC Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 (TCEPE, 2019) fica claro que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são classificados como serviço de engenharia.

Utilizando as definições do Art. 6º da Lei 14.133/21, é possível definir que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos podem ser classificados como serviço especial de engenharia:

“XXI – **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

De acordo com as definições da Lei 14.133/21, o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não pode ser classificado como serviço comum de engenharia, por apresentar alta heterogeneidade ou complexidade nos serviços, conforme é descrito a seguir:

- as exigências de utilização de técnicas de geoprocessamento nos projetos e na operação dos serviços constantes da ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 007/2018 (IBRAOP, 2018) e RESOLUÇÃO TC Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 (TCEPE, 2019), que conferem um nível de especialização muito específico ao serviço;
- a heterogeneidade entre os serviços, onde alguns como a varrição demandam mais mão de obra e outros como a coleta domiciliar que demandam um percentual significativo de mecanização além da mão de obra e, no caso da operação de aterro sanitário que é uma atribuição específica de engenheiros sanitaristas e ambientais;



- A gestão da frota é uma área fundamental para o funcionamento dos serviços de coleta e, que requer conhecimentos técnicos específicos na área de engenharia mecânica, que garantam a manutenção dos equipamentos e, conseqüentemente, a sua disponibilidade para execução dos serviços;
- Monitoramento com objetivo de avaliar constantemente a logística operacional dos serviços, garantindo a complementação entre as várias atividades que serão desenvolvidas e, conseqüentemente a melhoria contínua da sua qualidade;
- Estabelecimento de índices de qualidade, com base nos dados do monitoramento, que tem como meta avaliar de forma objetivos os padrões de eficiência da execução dos serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fundamentação legal para o levantamento de mercado tem como base a Lei Nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021), estabelece no Art. 23 critérios para comparação do preço previamente estimado, considerando preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No caso específico de serviços de engenharia, os critérios são apresentados no § 2º e seus incisos, como descrito a seguir:

“§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

A adoção da mediana como critério para análise de dados de preços na Lei 14.133/2021 segue o que foi previsto no Decreto n. 7.983/2013 (BRASIL, 2013), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, estabelece que:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.



Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

No entanto, mesmo seguindo a Nova Lei de Licitações, a Instrução Normativa IN SEGES / ME nº 65/2021 (BRASIL. MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO E GESTÃO EM SERVIÇOS, 2021) avança em questões referentes ao preço estimado e o sobrepreço no Art. 2º e quanto aos métodos para obtenção do preço estimado no Art. 6º, como pode ser visto a seguir:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.”

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.



§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.”

No MANUAL DE ORIENTAÇÃO - Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), destaca a inexistência de uma norma regulamentadora que estabeleça os procedimentos para realização da pesquisa de preços em processo de licitação, considerando a pluralidade de entendimento da questão e a complexidade da atividade de pesquisar preços para cada certame, assim como fazer a devida análise estatística dos dados obtidos.

Ainda conforme (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), é necessário “compreender os objetivos, o passo-a-passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, desprender-se de alguns dogmas estabelecidos sobre sua realização, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de melhor proceder à concretização da pesquisa de preços.”

Em (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), é apresentada uma avaliação do critério a ser empregado para determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações, conforme apresentado a seguir:

- A utilização do preço mínimo é aconselhável, quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas em função da estimativa de preços considerada inexequível.
- Não se deve deixar de considerar se nas contratações anteriores, ocorreu de forma predominante, uma diferença significativa entre os preços estimados pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, o que demonstra que o orçamento foi superestimado.
- Aconselha-se utilizar a mediana quando os dados obtidos na pesquisa de preços se apresentam de forma heterogênea, sendo verificada a influência de dados extremos coletados, o que ocorre geralmente quando não são desconsiderados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
- A média é indicada quando os dados obtidos na pesquisa de preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Para definir quando utiliza a média ou a mediana, é possível utilizar como parâmetro a medida de dispersão denominada de coeficiente de variação (CV), que é a média aritmética dividida pelo desvio padrão. O coeficiente de variação indica a oscilação dos dados pesquisados em relação à média. Quanto menor for seu valor, mais homogêneos serão os dados pesquisados.

Considera-se o coeficiente de variação baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicado como critérios de definição do valor de mercado, a média aritmética. Se o valor for superior a 25%, o coeficiente indica a existência de valores extremos que influenciam a média, sendo indicado, neste caso, que se adote a mediana como critério de definição do valor de mercado.

Do ponto de vista matemático, existem justificativas adotar os critérios previstos na para adoção do preço de mercado, a Instrução Normativa IN SEGES / ME nº 65/2021 (BRASIL. MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO E GESTÃO EM SERVIÇOS, 2021) e MANUAL DE ORIENTAÇÃO - Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), conforme apresentado na sequência.



Conforme (LEVINE, STEPHAN e SZABAT, 2019), a maior parte de conjunto de dados apresenta uma tendência de se agrupar em torno de um valor central, que podem ser definidos por medidas de tendência central, como é o caso da média aritmética, mediana e moda.

A média aritmética é a única medida comum, onde todos os valores têm uma igual importância (LEVINE, STEPHAN e SZABAT, 2019), onde o cálculo é efetuado através da soma de todos os valores existentes em um conjunto de dados, que é dividida pela quantidade valores existentes no conjunto de dados, definidos pela seguinte equação:

$$\bar{X} = \frac{X_1 + X_2 + \dots + X_n}{n}$$

Onde:

\bar{X} = média aritmética

X_n = conjunto de valores

n = quantidade de valores da amostra

Em função de todos os valores terem peso igual, a média aritmética é fortemente afetada por valores significativamente diferentes dos outros, ou valores extremos, ou seja, nestas situações deve-se evitar o uso da média como média de tendência central.

A mediana é o valor do meio de uma disposição ordenada de dados, partindo do menor para o maior (LEVINE, STEPHAN e SZABAT, 2019). Desta forma, metade dos valores é menor ou igual a mediana e a outra metade é maior ou igual a mediana. Desta forma, a mediana não é afetada pelos valores extremos, sendo esta medida de tendência central indicada estas situações. A mediana pode ser representada pela seguinte equação:

$$M = \frac{n+1}{2}$$

Onde:

M = mediana

n = valor na ordem de classificação

O cálculo da mediana deve seguir uma entre duas regras (LEVINE, STEPHAN e SZABAT, 2019):

Regra 1 – Caso o conjunto de dados tenha quantidade ímpar de valores, a mediana corresponde à medição associada ao valor que se encontra no meio, na ordem de classificação.

Regra 2 – Caso o conjunto de dados contenha uma quantidade par de valores, a mediana corresponde à medição associada à média entre os dois valores que estão no meio, na ordem de classificação.”

A moda que corresponde ao valor que aparece com maior frequência em um conjunto de dados, sendo uma medida de tendência central que não é afetada por valores extremos, sendo que este tipo de análise não se aplica na análise estatística de preços de mercado, considerando que não são comuns valores exatamente iguais neste tipo de dados e, caso ocorressem, poderiam não ser confiáveis dependendo do valor repetido.



Além da análise de tendência central, um conjunto de dados deve ser caracterizado por sua variação e formato. A variação mede a dispersão dos valores e o formato consiste no padrão dos dados partindo do menor para o maior. A variação pode mostrada pela amplitude que é a diferença entre o maior valor e o menor valor conforme a seguinte equação:

$$\text{Amplitude} = X_{\text{maior}} - X_{\text{menor}}$$

A amplitude mede a dispersão total do conjunto de dados, não considerando a forma como os dados estão distribuídos entre o menor e maior valor (LEVINE, STEPHAN e SZABAT, 2019). Desta forma, duas medidas de variação que consideram o modo como os valores estão distribuídos devem ser consideradas: a variância e o desvio padrão, que são definidas pelas seguintes equações:

$$S^2 = \frac{(X_1 - \bar{X})^2 + (X_2 - \bar{X})^2 + \dots + (X_n - \bar{X})^2}{n - 1}$$

Onde:

S^2 = variância

\bar{X} = média aritmética

X_i = i-ésimo valor da variável X

n = quantidade de valores da amostra

$$S = \sqrt{S^2}$$

Onde:

S = desvio padrão

S^2 = variância

O coeficiente de variação é uma medida relativa de variação que sempre será expressa na forma de percentual e mede a dispersão nos dados em relação à média aritmética, sendo calculada conforme a seguintes equação:

$$CV = \left(\frac{S}{\bar{X}} \right) \times 100\%$$

Onde:

CV = coeficiente de variação

S = desvio padrão

\bar{X} = média aritmética

Conforme apresentado a análise estatística de uma amostra de preços do mercado deve considerar a média e a mediana, de forma a obter o valor mais consistente para cada situação, considerando as características da amostra.

Considerando as características do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos e os critérios para a estimativa do preço de mercado para o serviço, será apresentado na sequência a metodologia adotada a determinação do preço estimado para a contratação de Empresa Especializada em Engenharia Sanitária para Destinação Final de RSU coletados no município de São Lourenço da Mata.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



Inicialmente, foi realizada uma pesquisa nos contratos e aditivos firmados entre as duas empresas prestadoras deste tipo de serviço localizadas num raio de 50 Km da sede do município, conforme apresentado no item 3, no site Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, como pode ser visto na Tabela 4 e Tabela 5.

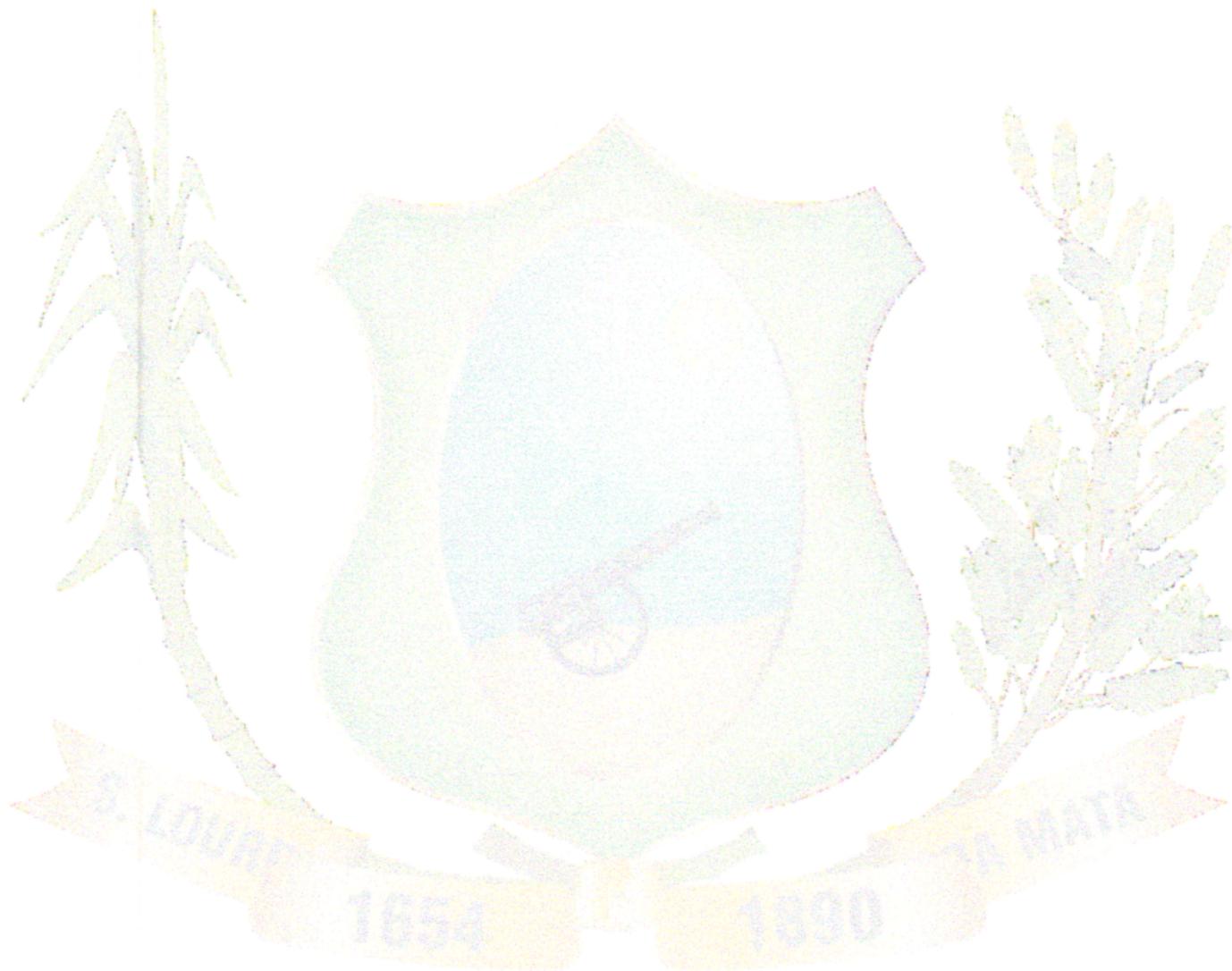




TABELA 4 - RELAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -CTR PE

MUNICÍPIO	CONTRATO	VALOR UNITÁRIO/TONELADA	
		CLASSE IIA	CLASSE IIB
ABREU E LIMA	046/2022	72,07	62,90
	AD 002/2024	75,12	65,56
SÃO VICENTE FERRER	024/2020	61,90	58,90
	AD 04/2023	65,49	62,32
	AD 06/2024	68,52	65,20
BUENOS AIRES	033/2021	65,20	
	AD 01/2022	68,76	
	AD 02/2023	71,78	
CAMUTANGA	IN 07/2023	75,70	72,49
ITAMBÉ	032/2019	61,95	57,00
	AD 01/2020	68,23	67,77
	AD 02/2021	75,22	69,20
	AD 03/2022	80,60	74,15
	AD 04/2023	84,77	77,99
ILHA DE ITAMARACÁ	IN 048/2023	78,62	
ARAÇOIABA	071/2022	62,43	
	AD 01/2023	65,15	
IGARASSU	377/2021	59,90	56,50
	AD 02/2021	65,93	62,18
PAUDALHO	022/2021	61,25	56,33
	AD 01/2022	71,58	65,90
	AD 02/2023	71,70	66,01
OLINDA	008/2023	71,92	51,69
FERREIROS	008/2023	72,60	
VICÊNCIA	014/2021	61,95	58,60
ALIANÇA	149/2019	60,10	52,25
	AD 03/2021	66,51	57,83
	AD 04/2022	72,17	62,22
	AD 06/2023	75,01	64,67
CAMUTANGA	IN 026/2021	67,80	64,93
	AD 01/2022	72,22	69,16
TIMBAÚBA	132/2022	74,99	69,18
MACHADOS	072/2022	68,17	
CAMARAGIBE	023/2020	55,00	55,00
TRACUNHAÉM	023/2022	68,30	
MACAPARANA	050/2022	68,50	
LAGOA DE ITAENGA	032/2022	74,99	
CONDADO	010/2020	65,21	56,62
	AD 02/2022	72,14	62,63
LIMOEIRO	062/2021	59,97	
ITAQUITINGA	020/2021	60,00	54,00
GLÓRIA DO GOITÁ	027/2021	54,25	
CARPINA	476/2021	60,00	54,00
ITASSISSUMA	071/2020	65,96	
PAULISTA	100/2020	54,90	
GOIANA	153/2019	61,95	52,09
	AD 01/2020	66,48	55,90
NAZARÉ DA MATA	013/2023	69,75	

Fonte: (TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE/PE, 2024)



**TABELA 5 - RELAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CTR
CANDEIAS / ORIZON AMBIENTAL**

CTR CANDEIAS / ORIZON AMBIENTAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES			
MUNICÍPIO	CONTRATO	VALOR UNITÁRIO/TONELADA	
		CLASSE IIA	CLASSE IIB
RECIFE	6049/2022 L1	69,91	46,26
	AD 02/2024	102,72	
	6050/2022 L2	69,91	46,26
	AD 02/2024	102,72	
JABOATÃO DOS GUARARAPES	028/2019	49,15	35,05
	AD 03/2019	51,41	36,66
	AD 05/2021	59,99	42,78
	AD 08/2022	65,08	46,41
	AD 10/2023	68,63	48,94
	AD 12/2024	73,45	52,38
CABO DE SANTO AGOSTINHO		70,80	54,53

Fonte: (TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE/PE, 2024)

Conforme (BRASIL, 2021), a pesquisa de preços em contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas, devem considerar um período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, devendo ser observado o índice de atualização de preços correspondente.

No entanto, como pode ser visto na Tabela 4 e Tabela 5, foram relacionados 32 municípios e seus respectivos contratos, que seriam reduzidos a 5 municípios, caso fosse adotado este prazo para pesquisa de preços, o que reduziria confiabilidade da análise estatística.

Desta forma, considerando que estes contratos são referentes a um serviço essencial e de natureza contínua, optou-se calcular o reajustamento dos preços, de acordo com índice adotado em cada contrato, para 2024, de forma que se tenha uma avaliação mais precisa dos preços que são ou deveriam ser praticados no mercado, pois vários contratos não tiveram reajustamento e, portanto, os valores estariam desatualizados e poderiam influir na dispersão da amostra. Os valores reajustados podem ser vistos na Tabela 6 e Tabela 7.

Nesta pesquisa, verificou-se que existem municípios que contratam o serviço de destinação final para resíduos sólidos Classe IIA e para Classe IIB, que têm valores diferentes e em outros municípios, a contratação é apenas para resíduos sólidos Classe IIA. Em função deste fato, a amostra de resíduos sólidos Classe IIA é maior que para resíduos Classe IIB.

Os contratos que apresentam o fator de correção igual a 1,0 é porque os preços já são de 2024 ou foram atualizados neste ano. Também têm valores iguais a 1,0, aqueles contratos com reajustamento pelo IGP-M, que o valor acumulado para 12 meses, no mês do reajuste era negativo.



TABELA 6 – ÍNDICES, FATORES DE CORREÇÃO E VALOR CORRIGIDO PARA DESTINAÇÃO DE FINAL DE RSU - CLASSE IIA

MUNICÍPIO	CLASSE IIA	ÍNDICE	FATOR DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
GLÓRIA DO GOITÁ	54,25	IGP-M	1,0877	59,01
ITAQUITINGA	60,00	IGP-M	1,0542	63,25
CARPINA	60,00	IPCA	1,0542	63,25
LIMOEIRO	59,97	IGP-M	1,0572	63,40
ARAÇOIBABA	65,15	IPCA	1,0424	67,91
SÃO VICENTE FERRER	68,52		1,0000	68,52
VICÊNCIA	61,95	IGP-M	1,1383	70,52
CABO DE SANTO AGOSTINHO	70,80		1,0000	70,80
PAULISTA	54,90	IPCA	1,2932	71,00
IGARASSU	65,93	IPCA	1,0867	71,65
PAUDALHO	71,70	IGP-M	1,0000	71,70
BUENOS AIRES	71,78		1,0000	71,78
CAMUTANGA	72,22	IGP-M	1,0000	72,22
MACHADOS	68,17	IPCA	1,0802	73,63
NAZARÉ DA MATA	69,75	IPCA	1,0451	72,89
JABOATÃO DOS GUARARAPES	73,45		1,0000	73,45
CONDADO	72,14	IGP-M	1,0210	73,65
TIMBAÚBA	74,99	IGP-M (*)	1,0000	74,99
ABREU E LIMA	75,12		1,0000	75,12
OLINDA	71,92	IPCA	1,0462	75,24
FERREIROS	72,60	INPC	1,0371	75,29
TRACUNHAÉM	68,30	IPCA	1,1034	75,37
CAMUTANGA	75,70	IGP-M	1,0000	75,70
MACAPARANA	68,50	IPCA	1,1067	75,81
CAMARAGIBE	55,00	INCC	1,3968	76,82
ALIANÇA	75,01	IPCA	1,0393	77,95
LAGOA DE ITAENGA	74,99	IPCA	1,0904	81,77
ILHA DE ITAMARACÁ	78,62	IPCA	1,0450	82,16
GOIANA	66,48	IGP-M	1,2373	82,25
ITAPISSUMA	65,96	IGP-M	1,3285	87,63
ITAMBÉ	84,77	IPCA	1,0442	88,52
RECIFE	102,72		1,0000	102,72

Fonte: (TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE/PE, 2024) e PREFEITURA DE SÃO LOURENÇA DA MATA (2024)



TABELA 7 – ÍNDICES, FATORES DE CORREÇÃO E VALOR CORRIGIDO PARA DESTINAÇÃO DE FINAL DE RSU - CLASSE IIB

MUNICÍPIO	CLASSE IIB	ÍNDICE	FATOR DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	52,38		1,0000	52,38
OLINDA	51,69	IPCA	1,0462	54,08
CABO DE SANTO AGOSTINHO	54,53		1,0000	54,53
ITAQUITINGA	54,00	IGP-M	1,0542	56,93
CARPINA	54,00	IPCA	1,0542	56,93
CONDADO	62,63	IGP-M	1,0210	63,94
SÃO VICENTE FERRER	65,20		1,0000	65,20
ABREU E LIMA	65,56		1,0000	65,56
PAUDALHO	66,01	IGP-M	1,0000	66,01
VICÊNCIA	58,60	IGP-M	1,1383	66,71
ALIANÇA	64,67	IPCA	1,0393	67,21
IGARASSU	62,18	IPCA	1,0867	67,57
CAMUTANGA	69,16	IGP-M	1,0000	69,16
GOIANA	55,90	IGP-M	1,2373	69,16
TIMBAÚBA	69,18	IGP-M (*)	1,0000	69,18
CAMUTANGA	72,49	IGP-M	1,0000	72,49
CAMARAGIBE	55,00	INCC	1,3968	76,82
ITAMBÉ	77,99	IPCA	1,0442	81,44

Fonte: (TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE/PE, 2024) e PREFEITURA DE SÃO LOURENÇA DA MATA (2024)

Em (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021) é descrito o procedimento para avaliação de valores inexequíveis ou excessivamente elevado, onde de acordo com Art. 59 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão considerados inexequíveis e, da mesma forma, valores 25% superiores ao valor orçado serão considerados excessivamente elevados.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade ou o preço elevado de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75% ou superior a 25%, poderá ser considerado como inexequível ou com sobrepreço (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021).

No entanto, a aplicação deste critério excluiria o município de Glória do Goitá, por estar abaixo do limite de 75% em relação à média aritmética dos preços dos outros municípios e o município do Recife por estar acima dos 25% relação à média, no entanto, optou-se para desconsiderar este procedimento devido à dispersão da amostra ser pequena, pelo fato do contrato do município do Recife ter sido aditado em 2024, com a inclusão de serviços que o contratante achou que fossem necessários.

Conforme foi descrito, a metodologia utilizada para análise estatística da amostra pesquisada seguiu a Instrução Normativa IN SEGES / ME nº 65/2021 (BRASIL. MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO E GESTÃO EM SERVIÇOS, 2021) e MANUAL DE ORIENTAÇÃO - Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), sendo os resultados apresentados na Tabela 8 e Tabela 9.



TABELA 8 - RESUMO DO CÁLCULO DAS MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E VARIAÇÃO – RESÍDUOS CLASSE IIA

Medidas de Tendência Central e Variação	Análise de preços unitarios Resíduos Classe IIA
Média Aritmética	74,56
Mediana	73,64
Moda	63,25
Mínimo	59,01
Máximo	102,72
Intervalo	43,71
Variância	68,74
Desvio-Padrão	8,29
Coeficiente de Variação	11,12%

Fonte: PREFEITURA DE SÃO LOURENÇA DA MATA (2024)

Como pode ser visto na Tabela 8, os valores da média aritmética e da mediana são muito próximos, sendo a média ligeiramente superior, considerando que, conforme (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), o coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados pesquisados em torno da média aritmética e, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

Ainda de acordo com (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, 2021), o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo que nesta situação a média aritmética é mais como critério de definição do valor de mercado. Se o coeficiente de variação for superior a 25%, isto é uma indicação da presença de valores extremos afetando a média, sendo neste caso recomendado o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Desta forma, de acordo com os dados da Tabela 8, onde o coeficiente de variação é igual a 11,13% que é inferior ao limite de 25,0%, considera-se o valor de mercado para destinação final de resíduos sólidos Classe IIA, a média aritmética dos preços unitários pesquisados e corrigidos, de acordo com os índices de correção previstos em cada contrato. **Este valor é R\$ 74,56/t.**

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O município de São Lourenço da Mata não tem um aterro sanitário no seu território, dessa forma, a destinação final de resíduos sólidos urbanos, ambientalmente adequada deverá ser feita em uma das unidades de tratamento e destinação final da Região Metropolitana de Recife – RMR, que foram mostradas na Figura 5.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma empresa de engenharia sanitária especializada na prestação de destinação de resíduos sólidos urbanos coletados no município de São Lourenço da Mata, localizada a uma distância rodoviária máxima de 60 (sessenta) quilômetros, através de um processo de **Concorrência Pública** para serviços de engenharia essencial e de natureza contínua.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Destino final de resíduos sólidos urbanos

Este serviço consiste em disponibilizar unidades de destinação final de resíduos sólidos urbanos localizadas a uma distância rodoviária máxima de 60 (sessenta) quilômetros do centro gerador de resíduos, na sede do município.



Estas unidades devem atender às especificações técnicas e as exigências legais da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, tendo Licença de Operação – LO vigente no momento da licitação.

Foi estimada quantidade de 2.338,163 t/mês de RSU a ser encaminhada à unidade de destinação final de resíduos sólidos.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação, para 12 meses, é de R\$ 2.091.998,51 (dois milhões noventa e um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), **conforme planilha orçamentária anexa.**

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

A presente contratação é parte integrante do Plano Plurianual do município, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.00 PODER EXECUTIVO:

02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1545203252.060 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a essencialidade do serviço de manejo de resíduos sólidos, sendo estes de natureza contínua, que influem diretamente na proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais qualidade vida no município.

Além disso, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços.

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o aterro sanitário, onde serão destinados de forma adequada ambientalmente, visando reduzir os riscos para a saúde e o meio ambiente.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

12.1 Considerações gerais quanto à alocação de riscos

1. A Contratada será responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- I – Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à operação da unidade;
- II – Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Contratação, exceto nos casos previstos no Item 2;
- III – Tecnologia empregada pela Contratada na execução do serviço;
- IV – Gastos resultantes de defeitos ocultos em bens adquiridos pela Contratada;
- V – Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixarem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Contratada;
- VI – Prejuízos causados a terceiros, pela Contratada, por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou
- VII – Imperícia ou falhas na prestação dos serviços objeto do Contrato.

2. A Contratada não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à contratação, cuja responsabilidade é do Contratante:

- I – Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Contratada de prestar os serviços, exceto nos casos em que a Contratada houver dado causa a tal decisão;
- II – Descumprimento, pelo Contratante, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Contratante previstos no Contrato e/ou na legislação vigente;
- III – Atrasos ou inexecução das obrigações da Contratada causados pela demora ou omissão do Contratante e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;
- IV – Alteração, pelo Contratante, dos encargos atribuídos à Contratada no Termo de Referência do Edital;
- V – Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências legais para gestão e operação dos serviços, excetuada a legislação das contribuições e dos impostos sobre a renda.



3. A Contratada declara: (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta, conforme planilha abaixo, relativa à Matriz de Riscos.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um **único item**, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE VARIAÇÕES				
O risco de alterações do serviço solicitadas por qualquer das partes que afetam a construção ou operação.				
Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
	X		X	Mudança por parte do Contratante: O Contratante assume o risco e o custo das mudanças de serviço implementadas após o seu pedido. O Contratante também arcará com o risco de garantir que ela possa cumprir suas responsabilidades de custo. Mudança por parte da Contratada: A Contratada arcará com o risco e custo das mudanças de serviço implementadas após sua solicitação.



CATEGORIA DO RISCO: RISCO OPERACIONAL

O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além dos custos modelados; normas de desempenho e preço; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção; greves e manifestações; e vandalismo.

Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
Aumento dos custos operacionais e desempenho afetado		X	X	<p>O aumento dos custos e os atrasos na fase operacional podem ter uma variedade de causas, desde erros em estimativas ou variações dos custos de manutenção até eventos climáticos extremos. Podem ser eventualmente partilhados.</p> <p>A Contratada assume amplamente o risco de eventos que inibam o desempenho e/ou deem margem a aumentos de custos além dos custos modelados, na medida em que estes não forem eventos isentos, de força maior, de reequilíbrio ou Fato Príncipe e não forem abordados através de outras disposições especiais.</p>
Risco de desempenho/preço	X		X	<p>A Contratada assume o risco de cumprir a especificação de desempenho segundo o contrato (ou seja, assegurando que as obras e o desempenho operacional são da qualidade e do nível necessários, alcançado quanto a este último, os índices desejados). Quando determinados critérios de disponibilidade ou indicadores de desempenho não puderem ser cumpridos devido a ações por parte do Contratante (ou de outras entidades governamentais) ou a circunstâncias imprevistas, a Contratada pode ter direito à isenção de responsabilidade.</p> <p>O monitoramento de desempenho pelo Contratante também permite que se monitore de forma geral os níveis de serviço e potencialmente receba avisos antecipados de questões que exijam melhorias ou remediação.</p>
Risco de insumo ou de recursos operacionais			X	<p>A Contratada assume o risco e responsabilidade principal de garantir um fornecimento ininterrupto de recursos para a execução do Contrato (como equipamentos e materiais de manutenção) e de gerenciar os custos desses recursos.</p>
Propriedade intelectual			X	<p>A Contratada assume o risco de obter todas as licenças pertinentes para a construção e operação e por infração de propriedade intelectual.</p>
Conformidade com a saúde e segurança			X	<p>A Contratada assume o risco em relação à sua responsabilidade operacional, bem como em relação a obras de manutenção/consertos e outros aspectos de saúde e segurança relacionados com os serviços prestados pela Contratada na operação de equipamentos.</p>



CATEGORIA DO RISCO: RISCO OPERACIONAL

O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além dos custos modelados; normas de desempenho e preço; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção; greves e manifestações; e vandalismo.

Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
Normas de manutenção			X	A Contratada assumirá o risco principal de cumprir as normas apropriadas em matéria de manutenção, constantes do Edital, Anexos e do Contrato e seus Anexos, de modo que o sistema permaneça robusto e seja revertido na condição esperada quando da rescisão antecipada ou término do acordo. Isso inclui a manutenção rotineira do dia a dia, bem como a manutenção do ciclo de vida e reposição de ativos específicos, nos termos do Contrato.
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros			X	A Contratada assume o risco de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio sofridos pelo Contratante (e seus funcionários e outro pessoal) ou por terceiros decorrentes de quaisquer questões/defeitos de construção e de serviços correntes de manutenção/reparos e quaisquer outros serviços/responsabilidades da Contratada. A Contratada deverá indenizar o Contratante contra quaisquer obrigações em que esta incorrer como resultado de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio. O Contratada deve providenciar um seguro apropriado para cobrir potenciais responsabilidades, sem que tal implique na redução de suas responsabilidades no que lhe exceder, quanto aos riscos aqui previstos.
Vandalismo			X	O vandalismo é um risco da Contratada também no que concerne à operação de equipamentos. A Contratada deve cumprir suas obrigações no que diz respeito à segurança do local e materiais para dissuadir/minimizar os efeitos do vandalismo, ou que poderiam impedir o vandalismo.

CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE DEMANDA

O risco de os níveis de usuários serem diferentes dos níveis previstos; as consequências para as receitas e os custos; e medidas de apoio do governo.

Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
	X			O risco de Demanda é um risco do Contratante. No mais, a Contratada assumirá os riscos associados às suas atividades comerciais opcionais, relacionadas às Receitas Acessórias, nos termos do Contrato.



CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE FORÇA MAIOR				
<i>O risco de ocorrerem eventos inesperados que estão além do controle das partes e atrasam ou impedem o desempenho</i>				
Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
Eventos de força maior		X		A força maior é tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais. Seu tratamento dependerá, ainda, do pleno cumprimento dos respectivos dispositivos contratuais.
Risco político	X			Risco político (por exemplo troca de governo e paralisação da execução do Contrato por este motivo) é do Contratante.
Consequências de força maior		<input type="checkbox"/>		O princípio básico da força maior é que as consequências de um evento de força maior sejam compartilhadas e cada parte assuma suas próprias perdas.

CATEGORIA DO RISCO: RISCO AMBIENTAL				
<i>O risco associado a condições pré-existentes; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pela execução do Contrato; eventos externos; e mudanças climáticas.</i>				
Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
Condições pré-existentes			X	A responsabilidade será da Contratada. Há que se considerar que a Licitante deve declarar ter efetuado visita técnica ao local, ou ter assumido o risco de não o fazer, nos termos do Edital.
Obtenção de anuências ambientais			X	A Contratada assume os riscos relacionados à obtenção de licenças ambientais detalhadas ou autorizações relacionadas com o objeto do Edital. A responsabilidade para obter quaisquer licenças relativas às obras ou ao método de trabalho é da Contratada. O Contratante deverá auxiliar a Contratada na tarefa – caso se verifique a necessidade deste atuar diretamente na obtenção das mesmas e sua atuação poderá ser eventualmente objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante.



CATEGORIA DO RISCO: RISCO AMBIENTAL

O risco associado a condições pré-existent; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pela execução do Contrato; eventos externos; e mudanças climáticas.

Subcat.	Alocação do risco			Momento da Identificação Esclarecimentos quanto à alocação
	Púb.	Comp.	Priv.	
Conformidade com a legislação e anuências ambientais			X	A Contratada assume o risco, pois deve cumprir todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidos para o projeto, bem como as leis ambientais aplicáveis.
Evento de mudança climática		X		O conhecimento pela Contratada das condições climáticas locais é condição necessária para a execução do Contrato. Assim, a Contratada assume o risco pelas habituais condições climáticas locais, ainda que extremamente adversas, como excesso de chuvas no inverno local, ou o clima seco do verão. Caso um evento de mudança climática represente evento que seria impossível prever, este adquire características de força maior, podendo eventualmente ser compartilhado entre as partes.
Condições ambientais causadas pela execução do Contrato			X	A Contratada assume o risco de eventos ambientais causados pela execução do Contrato na medida em que devidos ao seu descumprimento de licenças, leis e obrigações contratuais aplicáveis. Isso inclui condições que afetam tanto a própria execução como terceiros. A Contratada deverá disponibilizar todos os documentos correlatos ao Contratante, sem que tal implique em redução de sua responsabilidade.
Conformidade com a legislação e anuências ambientais			X	A Contratada assume o risco, pois deve inelutavelmente cumprir todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidos para o projeto, bem como as leis ambientais aplicáveis.
Eventos ambientais externos		X		Fora da responsabilidade de ambas as partes: O risco de ocorrerem eventos ambientais externos à execução do Contrato que o afetem adversamente (ou, como resultado, a terceiros) deve ser tratado de acordo com a natureza e a causa.
	X			Dentro da responsabilidade do Contratante: Se estiverem dentro da responsabilidade do PC, eventos ambientais que afetem adversamente os serviços podem ser tratados eventualmente como um evento decorrentes de Força Maior ou Fato Príncipe.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na operação de Aterros Sanitários, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, identificam-se os seguintes poluentes:

- a) O chorume, líquido escuro de alto potencial poluidor, gerado pela degradação da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos. Esse chorume, através da infiltração das águas superficiais que precipitam sobre a superfície do Aterro nas épocas de chuva, pode percolar através do solo, causando a contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- b) O biogás gerado na decomposição biológica da parcela orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos e que pode ser utilizado para gerar energia;
- c) O efluente líquido gerado pelas águas superficiais que precipitam sobre o Aterro e escoam ao sistema de drenagem das águas pluviais;
- d) As poeiras que são levantadas pelos veículos que trafegam nos acessos internos do Aterro Sanitário;
- e) Os ruídos gerados pelos tratores que efetuam a compactação dos resíduos sólidos urbanos dispostos nas células do Aterro e pelos caminhões que efetuam o transporte dos resíduos sólidos urbanos ao Aterro.

O monitoramento e os planos de mitigação dos impactos ambientais previstos para o sistema de tratamento devem seguir o projeto de implantação aprovado pelo órgão ambiental e incluir os ensaios necessários, definidos conforme condicionante ambiental.

Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da Contratada.

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa também gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

A Contratada deverá adotar, no que couber da Resolução Conama no 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama no 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama no 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação

Referências

BRASIL. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências., Brasília - DF, 8 abr 2013.

BRASIL. Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos., 01 abr. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO E GESTÃO EM SERVIÇOS.

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil>. **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, Brasília - DF, 07 jul 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>>.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. MANUAL DE ORIENTAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS - LEI 14.133/2021.

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>, Brasília - DF, ago 2021. 50.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - Riscos e controles para o planejamento da contratação**. 1ª ed. ed. Brasília - DF: TCU, 2012.

CORRÊA, R. www.portal.sollicita.com.br. **Sollicita Portal**, 2020. Disponível em: <<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/16380>>. Acesso em: 12 out. 2024.

LEVINE, D. M.; STEPHAN, D. F.; SZABAT, K. A. **Estatística - Teoria e aplicação usando o Microsoft Excel**. 7ª ed. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE/PE. <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>. **Tome Conta**, 2024. Disponível em: <<https://tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/>>. Acesso em: 12 out. 2024.



ANEXO I – PLANILHA RESUMO DA PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.:	QUANT.:	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	CRITÉRIO UTILIZADO
01	Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A, coletados no município de São Lourenço da Mata/PE.	t	2.338,16	74,56	2.091.998,51	Média aritmética dos preços unitários pesquisados e corrigidos

Obs 1.: No valor total estimado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas que resultarem da referida prestação de serviços.

Obs 2.: Na etapa de disputa eletrônica – oferta de lances -, estes deverão obedecer ao intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sempre de forma decrescente ao último lance apresentado.

Elaborado por:

NRJ AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ: 41.244.542/0001-97

CLAYTON REZENDE NUNES
Engenheiro Sanitarista
CREA nº 151.336/D-SP
Responsável Técnico

CIENTE: ____/____/2024.

Djailson Pereira de Oliveira
Diretor de Obras e Serviços



IGP-M

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
agosto/1994	100,000
setembro/1994	101,751	1,75
outubro/1994	103,602	1,82
novembro/1994	106,553	2,85
dezembro/1994	107,450	0,84
janeiro/1995	108,442	0,92	0,92	...
fevereiro/1995	109,945	1,39	2,32	...
março/1995	111,178	1,12	3,47	...
abril/1995	113,518	2,10	5,65	...
maio/1995	114,171	0,58	6,26	...
junho/1995	116,984	2,46	8,87	...
julho/1995	119,114	1,82	10,86	...
agosto/1995	121,729	2,20	13,29	21,73
setembro/1995	120,869	-0,71	12,49	18,79
outubro/1995	121,503	0,52	13,08	17,28
novembro/1995	122,955	1,20	14,43	15,39
dezembro/1995	123,833	0,71	15,25	15,25
janeiro/1996	125,977	1,73	1,73	16,17
fevereiro/1996	127,202	0,97	2,72	15,70
março/1996	127,715	0,40	3,13	14,87
abril/1996	128,130	0,32	3,47	12,87
maio/1996	130,121	1,55	5,08	13,97
junho/1996	131,445	1,02	6,15	12,36
julho/1996	133,213	1,35	7,57	11,84
agosto/1996	133,587	0,28	7,88	9,74
setembro/1996	133,722	0,10	7,99	10,63
outubro/1996	133,978	0,19	8,19	10,27
novembro/1996	134,242	0,20	8,41	9,18
dezembro/1996	135,225	0,73	9,20	9,20
janeiro/1997	137,613	1,77	1,77	9,24
fevereiro/1997	138,204	0,43	2,20	8,65
março/1997	139,795	1,15	3,38	9,46
abril/1997	140,742	0,68	4,08	9,84
maio/1997	141,040	0,21	4,30	8,39
junho/1997	142,090	0,74	5,08	8,10
julho/1997	142,221	0,09	5,17	6,76
agosto/1997	142,353	0,09	5,27	6,56
setembro/1997	143,042	0,48	5,78	6,97
outubro/1997	143,567	0,37	6,17	7,16
novembro/1997	144,481	0,64	6,84	7,63
dezembro/1997	145,695	0,84	7,74	7,74
janeiro/1998	147,091	0,96	0,96	6,89
fevereiro/1998	147,356	0,18	1,14	6,62
março/1998	147,635	0,19	1,33	5,61
abril/1998	147,821	0,13	1,46	5,03
maio/1998	148,021	0,14	1,60	4,95

junho/1998	148,588	0,38	1,99	4,57
julho/1998	148,339	-0,17	1,81	4,30
agosto/1998	148,109	-0,16	1,66	4,04
setembro/1998	147,984	-0,08	1,57	3,45
outubro/1998	148,100	0,08	1,65	3,16
novembro/1998	147,628	-0,32	1,33	2,18
dezembro/1998	148,291	0,45	1,78	1,78
janeiro/1999	149,533	0,84	0,84	1,66
fevereiro/1999	154,933	3,61	4,48	5,14
março/1999	159,325	2,83	7,44	7,92
abril/1999	160,459	0,71	8,21	8,55
maio/1999	159,996	-0,29	7,89	8,09
junho/1999	160,573	0,36	8,28	8,07
julho/1999	163,060	1,55	9,96	9,92
agosto/1999	165,603	1,56	11,67	11,81
setembro/1999	167,997	1,45	13,29	13,52
outubro/1999	170,861	1,70	15,22	15,37
novembro/1999	174,939	2,39	17,97	18,50
dezembro/1999	178,099	1,81	20,10	20,10
janeiro/2000	180,301	1,24	1,24	20,58
fevereiro/2000	180,935	0,35	1,59	16,78
março/2000	181,214	0,15	1,75	13,74
abril/2000	181,635	0,23	1,99	13,20
maio/2000	182,189	0,31	2,30	13,87
junho/2000	183,745	0,85	3,17	14,43
julho/2000	186,634	1,57	4,79	14,46
agosto/2000	191,087	2,39	7,29	15,39
setembro/2000	193,297	1,16	8,53	15,06
outubro/2000	194,040	0,38	8,95	13,57
novembro/2000	194,599	0,29	9,26	11,24
dezembro/2000	195,827	0,63	9,95	9,95
janeiro/2001	197,045	0,62	0,62	9,29
fevereiro/2001	197,491	0,23	0,85	9,15
março/2001	198,606	0,56	1,42	9,60
abril/2001	200,591	1,00	2,43	10,44
maio/2001	202,324	0,86	3,32	11,05
junho/2001	204,310	0,98	4,33	11,19
julho/2001	207,341	1,48	5,88	11,09
agosto/2001	210,211	1,38	7,35	10,01
setembro/2001	210,853	0,31	7,67	9,08
outubro/2001	213,339	1,18	8,94	9,95
novembro/2001	215,685	1,10	10,14	10,84
dezembro/2001	216,163	0,22	10,38	10,38
janeiro/2002	216,944	0,36	0,36	10,10
fevereiro/2002	217,074	0,06	0,42	9,92
março/2002	217,276	0,09	0,51	9,40
abril/2002	218,486	0,56	1,07	8,92
maio/2002	220,292	0,83	1,91	8,88
junho/2002	223,688	1,54	3,48	9,48

julho/2002	228,057	1,95	5,50	9,99
agosto/2002	233,348	2,32	7,95	11,01
setembro/2002	238,943	2,40	10,54	13,32
outubro/2002	248,199	3,87	14,82	16,34
novembro/2002	261,080	5,19	20,78	21,05
dezembro/2002	270,867	3,75	25,31	25,31
janeiro/2003	277,173	2,33	2,33	27,76
fevereiro/2003	283,506	2,28	4,67	30,60
março/2003	287,855	1,53	6,27	32,48
abril/2003	290,512	0,92	7,25	32,97
maio/2003	289,747	-0,26	6,97	31,53
junho/2003	286,843	-1,00	5,90	28,23
julho/2003	285,649	-0,42	5,46	25,25
agosto/2003	286,735	0,38	5,86	22,88
setembro/2003	290,127	1,18	7,11	21,42
outubro/2003	291,229	0,38	7,52	17,34
novembro/2003	292,657	0,49	8,04	12,09
dezembro/2003	294,455	0,61	8,71	8,71
janeiro/2004	297,039	0,88	0,88	7,17
fevereiro/2004	299,097	0,69	1,58	5,50
março/2004	302,484	1,13	2,73	5,08
abril/2004	306,151	1,21	3,97	5,38
maio/2004	310,152	1,31	5,33	7,04
junho/2004	314,419	1,38	6,78	9,61
julho/2004	318,532	1,31	8,18	11,51
agosto/2004	322,412	1,22	9,49	12,44
setembro/2004	324,651	0,69	10,25	11,90
outubro/2004	325,925	0,39	10,69	11,91
novembro/2004	328,588	0,82	11,59	12,28
dezembro/2004	331,005	0,74	12,41	12,41
janeiro/2005	332,298	0,39	0,39	11,87
fevereiro/2005	333,288	0,30	0,69	11,43
março/2005	336,123	0,85	1,55	11,12
abril/2005	339,030	0,86	2,42	10,74
maio/2005	338,299	-0,22	2,20	9,08
junho/2005	336,801	-0,44	1,75	7,12
julho/2005	335,663	-0,34	1,41	5,38
agosto/2005	333,474	-0,65	0,75	3,43
setembro/2005	331,690	-0,53	0,21	2,17
outubro/2005	333,694	0,60	0,81	2,38
novembro/2005	335,033	0,40	1,22	1,96
dezembro/2005	335,006	-0,01	1,21	1,21
janeiro/2006	338,083	0,92	0,92	1,74
fevereiro/2006	338,128	0,01	0,93	1,45
março/2006	337,339	-0,23	0,70	0,36
abril/2006	335,921	-0,42	0,27	-0,92
maio/2006	337,185	0,38	0,65	-0,33
junho/2006	339,712	0,75	1,40	0,86
julho/2006	340,312	0,18	1,58	1,39

agosto/2006	341,574	0,37	1,96	2,43
setembro/2006	342,561	0,29	2,26	3,28
outubro/2006	344,155	0,47	2,73	3,13
novembro/2006	346,746	0,75	3,50	3,50
dezembro/2006	347,842	0,32	3,83	3,83
janeiro/2007	349,593	0,50	0,50	3,40
fevereiro/2007	350,524	0,27	0,77	3,67
março/2007	351,717	0,34	1,11	4,26
abril/2007	351,869	0,04	1,16	4,75
maio/2007	352,020	0,04	1,20	4,40
junho/2007	352,936	0,26	1,46	3,89
julho/2007	353,920	0,28	1,75	4,00
agosto/2007	357,404	0,98	2,75	4,63
setembro/2007	361,997	1,29	4,07	5,67
outubro/2007	365,794	1,05	5,16	6,29
novembro/2007	368,334	0,69	5,89	6,23
dezembro/2007	374,815	1,76	7,75	7,75
janeiro/2008	378,900	1,09	1,09	8,38
fevereiro/2008	380,906	0,53	1,63	8,67
março/2008	383,731	0,74	2,38	9,10
abril/2008	386,380	0,69	3,09	9,81
maio/2008	392,592	1,61	4,74	11,53
junho/2008	400,382	1,98	6,82	13,44
julho/2008	407,446	1,76	8,71	15,12
agosto/2008	406,127	-0,32	8,35	13,63
setembro/2008	406,557	0,11	8,47	12,31
outubro/2008	410,524	0,98	9,53	12,23
novembro/2008	412,104	0,38	9,95	11,88
dezembro/2008	411,575	-0,13	9,81	9,81
janeiro/2009	409,782	-0,44	-0,44	8,15
fevereiro/2009	410,849	0,26	-0,18	7,86
março/2009	407,808	-0,74	-0,92	6,27
abril/2009	407,181	-0,15	-1,07	5,38
maio/2009	406,885	-0,07	-1,14	3,64
junho/2009	406,486	-0,10	-1,24	1,52
julho/2009	404,718	-0,43	-1,67	-0,67
agosto/2009	403,253	-0,36	-2,02	-0,71
setembro/2009	404,945	0,42	-1,61	-0,40
outubro/2009	405,129	0,05	-1,57	-1,31
novembro/2009	405,548	0,10	-1,46	-1,59
dezembro/2009	404,499	-0,26	-1,72	-1,72
janeiro/2010	407,049	0,63	0,63	-0,67
fevereiro/2010	411,843	1,18	1,82	0,24
março/2010	415,734	0,94	2,78	1,94
abril/2010	418,917	0,77	3,56	2,88
maio/2010	423,885	1,19	4,79	4,18
junho/2010	427,489	0,85	5,68	5,17
julho/2010	428,150	0,15	5,85	5,79
agosto/2010	431,445	0,77	6,66	6,99

setembro/2010	436,423	1,15	7,89	7,77
outubro/2010	440,829	1,01	8,98	8,81
novembro/2010	447,206	1,45	10,56	10,27
dezembro/2010	450,301	0,69	11,32	11,32
janeiro/2011	453,875	0,79	0,79	11,50
fevereiro/2011	458,397	1,00	1,80	11,30
março/2011	461,249	0,62	2,43	10,95
abril/2011	463,311	0,45	2,89	10,60
maio/2011	465,311	0,43	3,33	9,77
junho/2011	464,463	-0,18	3,15	8,65
julho/2011	463,927	-0,12	3,03	8,36
agosto/2011	465,968	0,44	3,48	8,00
setembro/2011	468,975	0,65	4,15	7,46
outubro/2011	471,466	0,53	4,70	6,95
novembro/2011	473,808	0,50	5,22	5,95
dezembro/2011	473,252	-0,12	5,10	5,10
janeiro/2012	474,429	0,25	0,25	4,53
fevereiro/2012	474,138	-0,06	0,19	3,43
março/2012	476,166	0,43	0,62	3,23
abril/2012	480,229	0,85	1,47	3,65
maio/2012	485,140	1,02	2,51	4,26
junho/2012	488,342	0,66	3,19	5,14
julho/2012	494,891	1,34	4,57	6,67
agosto/2012	501,957	1,43	6,07	7,72
setembro/2012	506,804	0,97	7,09	8,07
outubro/2012	506,926	0,02	7,12	7,52
novembro/2012	506,795	-0,03	7,09	6,96
dezembro/2012	510,252	0,68	7,82	7,82
janeiro/2013	511,977	0,34	0,34	7,91
fevereiro/2013	513,467	0,29	0,63	8,29
março/2013	514,526	0,21	0,84	8,06
abril/2013	515,276	0,15	0,98	7,30
maio/2013	515,299	0,00	0,99	6,22
junho/2013	519,153	0,75	1,74	6,31
julho/2013	520,508	0,26	2,01	5,18
agosto/2013	521,270	0,15	2,16	3,85
setembro/2013	529,085	1,50	3,69	4,40
outubro/2013	533,621	0,86	4,58	5,27
novembro/2013	535,168	0,29	4,88	5,60
dezembro/2013	538,370	0,60	5,51	5,51
janeiro/2014	540,959	0,48	0,48	5,66
fevereiro/2014	543,038	0,38	0,87	5,76
março/2014	552,087	1,67	2,55	7,30
abril/2014	556,420	0,78	3,35	7,98
maio/2014	555,679	-0,13	3,22	7,84
junho/2014	551,554	-0,74	2,45	6,24
julho/2014	548,202	-0,61	1,83	5,32
agosto/2014	546,745	-0,27	1,56	4,89
setembro/2014	547,839	0,20	1,76	3,54

outubro/2014	549,396	0,28	2,05	2,96
novembro/2014	554,769	0,98	3,05	3,66
dezembro/2014	558,213	0,62	3,69	3,69
janeiro/2015	562,482	0,76	0,76	3,98
fevereiro/2015	564,004	0,27	1,04	3,86
março/2015	569,536	0,98	2,03	3,16
abril/2015	576,175	1,17	3,22	3,55
maio/2015	578,516	0,41	3,64	4,11
junho/2015	582,401	0,67	4,33	5,59
julho/2015	586,426	0,69	5,05	6,97
agosto/2015	588,042	0,28	5,34	7,55
setembro/2015	593,606	0,95	6,34	8,35
outubro/2015	604,832	1,89	8,35	10,09
novembro/2015	614,051	1,52	10,00	10,69
dezembro/2015	617,044	0,49	10,54	10,54
janeiro/2016	624,060	1,14	1,14	10,95
fevereiro/2016	632,114	1,29	2,44	12,08
março/2016	635,349	0,51	2,97	11,56
abril/2016	637,434	0,33	3,30	10,63
maio/2016	642,651	0,82	4,15	11,09
junho/2016	653,496	1,69	5,91	12,21
julho/2016	654,641	0,18	6,09	11,63
agosto/2016	655,602	0,15	6,25	11,49
setembro/2016	656,894	0,20	6,46	10,66
outubro/2016	657,927	0,16	6,63	8,78
novembro/2016	657,752	-0,03	6,60	7,12
dezembro/2016	661,304	0,54	7,17	7,17
janeiro/2017	665,542	0,64	0,64	6,65
fevereiro/2017	666,099	0,08	0,73	5,38
março/2017	666,197	0,01	0,74	4,86
abril/2017	658,898	-1,10	-0,36	3,37
maio/2017	652,758	-0,93	-1,29	1,57
junho/2017	648,409	-0,67	-1,95	-0,78
julho/2017	643,766	-0,72	-2,65	-1,66
agosto/2017	644,383	0,10	-2,56	-1,71
setembro/2017	647,400	0,47	-2,10	-1,45
outubro/2017	648,672	0,20	-1,91	-1,41
novembro/2017	652,073	0,52	-1,40	-0,86
dezembro/2017	657,859	0,89	-0,52	-0,52
janeiro/2018	662,826	0,76	0,76	-0,41
fevereiro/2018	663,311	0,07	0,83	-0,42
março/2018	667,524	0,64	1,47	0,20
abril/2018	671,327	0,57	2,05	1,89
maio/2018	680,579	1,38	3,45	4,26
junho/2018	693,287	1,87	5,39	6,92
julho/2018	696,800	0,51	5,92	8,24
agosto/2018	701,677	0,70	6,66	8,89
setembro/2018	712,373	1,52	8,29	10,04
outubro/2018	718,684	0,89	9,25	10,79



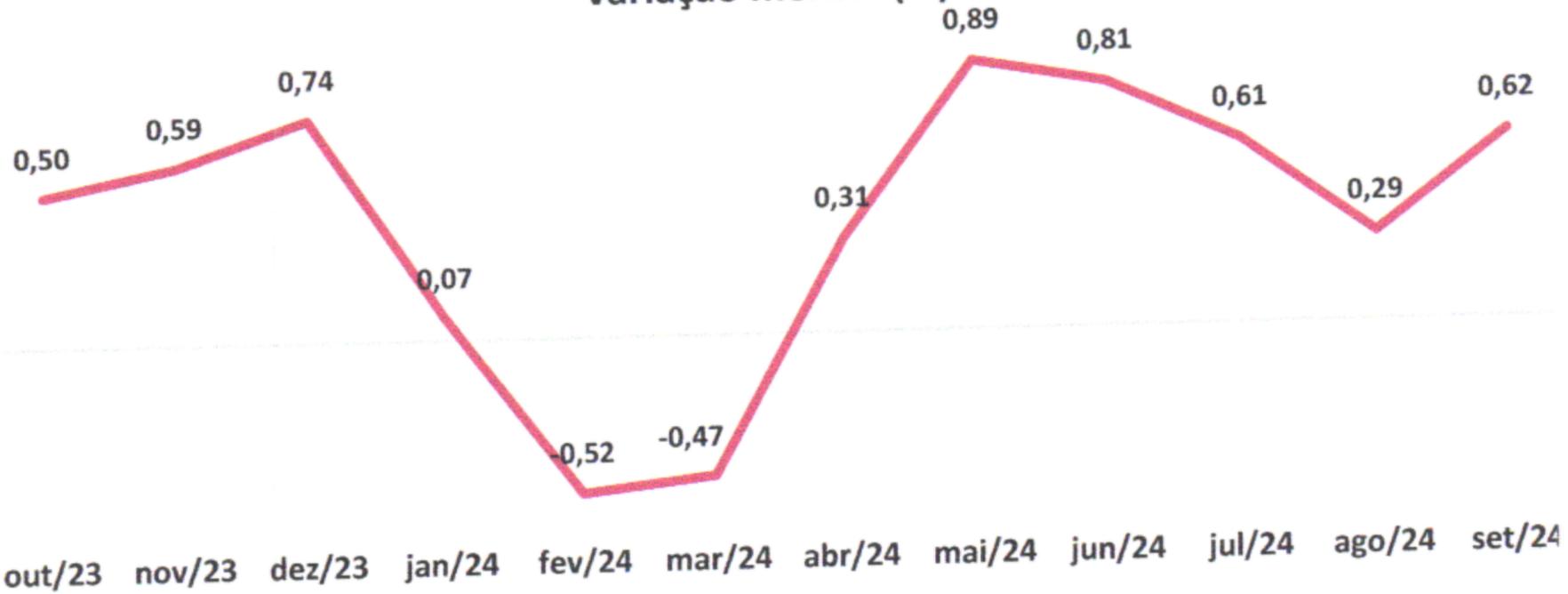
novembro/2018	715,166	-0,49	8,71	9,68
dezembro/2018	707,441	-1,08	7,54	7,54
janeiro/2019	707,488	0,01	0,01	6,74
fevereiro/2019	713,747	0,88	0,89	7,60
março/2019	722,707	1,26	2,16	8,27
abril/2019	729,346	0,92	3,10	8,64
maio/2019	732,595	0,45	3,56	7,64
junho/2019	738,421	0,80	4,38	6,51
julho/2019	741,346	0,40	4,79	6,39
agosto/2019	736,402	-0,67	4,09	4,95
setembro/2019	736,362	-0,01	4,09	3,37
outubro/2019	741,333	0,68	4,79	3,15
novembro/2019	743,558	0,30	5,11	3,97
dezembro/2019	759,112	2,09	7,30	7,30
janeiro/2020	762,733	0,48	0,48	7,81
fevereiro/2020	762,423	-0,04	0,44	6,82
março/2020	771,908	1,24	1,69	6,81
abril/2020	778,101	0,80	2,50	6,68
maio/2020	780,280	0,28	2,79	6,51
junho/2020	792,429	1,56	4,39	7,31
julho/2020	810,083	2,23	6,71	9,27
agosto/2020	832,313	2,74	9,64	13,02
setembro/2020	868,442	4,34	14,40	17,94
outubro/2020	896,505	3,23	18,10	20,93
novembro/2020	925,887	3,28	21,97	24,52
dezembro/2020	934,758	0,96	23,14	23,14
janeiro/2021	958,844	2,58	2,58	25,71
fevereiro/2021	983,063	2,53	5,17	28,94
março/2021	1.011,948	2,94	8,26	31,10
abril/2021	1.027,211	1,51	9,89	32,02
maio/2021	1.069,289	4,10	14,39	37,04
junho/2021	1.075,733	0,60	15,08	35,75
julho/2021	1.084,095	0,78	15,98	33,83
agosto/2021	1.091,290	0,66	16,75	31,12
setembro/2021	1.084,312	-0,64	16,00	24,86
outubro/2021	1.091,283	0,64	16,74	21,73
novembro/2021	1.091,483	0,02	16,77	17,89
dezembro/2021	1.100,988	0,87	17,78	17,78
janeiro/2022	1.120,999	1,82	1,82	16,91
fevereiro/2022	1.141,546	1,83	3,68	16,12
março/2022	1.161,418	1,74	5,49	14,77
abril/2022	1.177,809	1,41	6,98	14,66
maio/2022	1.183,953	0,52	7,54	10,72
junho/2022	1.190,882	0,59	8,16	10,70
julho/2022	1.193,337	0,21	8,39	10,08
agosto/2022	1.185,004	-0,70	7,63	8,59
setembro/2022	1.173,793	-0,95	6,61	8,25
outubro/2022	1.162,391	-0,97	5,58	6,52
novembro/2022	1.155,829	-0,56	4,98	5,90



dezembro/2022	1.161,006	0,45	5,45	5,45
janeiro/2023	1.163,465	0,21	0,21	3,79
fevereiro/2023	1.162,761	-0,06	0,15	1,86
março/2023	1.163,359	0,05	0,20	0,17
abril/2023	1.152,307	-0,95	-0,75	-2,17
maio/2023	1.131,058	-1,84	-2,58	-4,47
junho/2023	1.109,230	-1,93	-4,46	-6,86
julho/2023	1.101,204	-0,72	-5,15	-7,72
agosto/2023	1.099,710	-0,14	-5,28	-7,20
setembro/2023	1.103,740	0,37	-4,93	-5,97
outubro/2023	1.109,236	0,50	-4,46	-4,57
novembro/2023	1.115,815	0,59	-3,89	-3,46
dezembro/2023	1.124,072	0,74	-3,18	-3,18
janeiro/2024	1.124,879	0,07	0,07	-3,32
fevereiro/2024	1.119,061	-0,52	-0,45	-3,76
março/2024	1.113,837	-0,47	-0,91	-4,26
abril/2024	1.117,280	0,31	-0,60	-3,04
maio/2024	1.127,233	0,89	0,28	-0,34
junho/2024	1.136,409	0,81	1,10	2,45
julho/2024	1.143,313	0,61	1,71	3,82
agosto/2024	1.146,575	0,29	2,00	4,26
setembro/2024	1.153,718	0,62	2,64	4,53

Fonte: FGV

Variação mensal (%)



Variação acumulada no ano (%)



2013

2014

2015

2016

2017

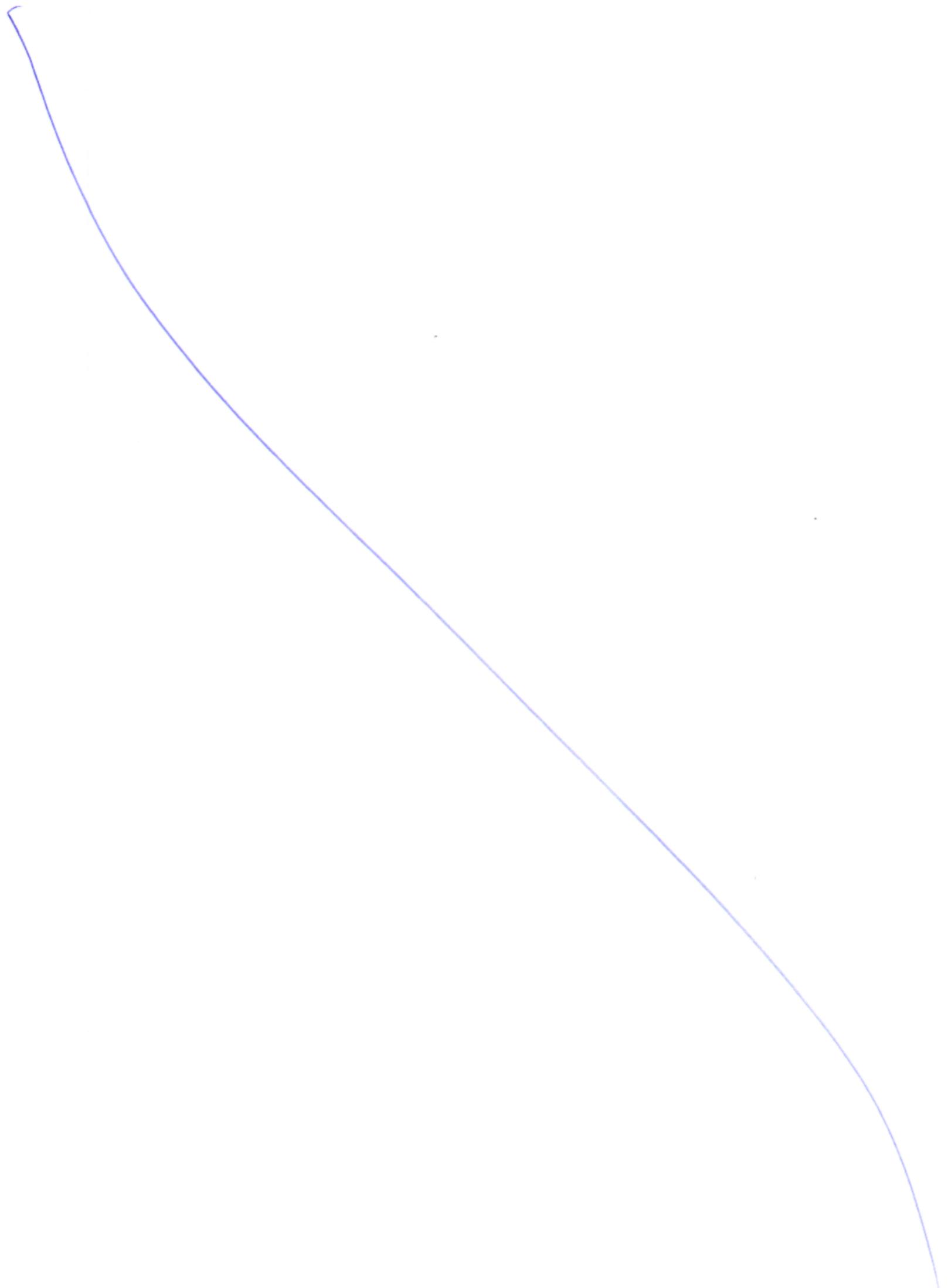
2018

2019

2020

2021

2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 - SEINFRA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE E ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Serviços Urbanos da Pasta, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA**, nomeado através do ato nº 0196/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2022, com efeito a partir de 1º de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.279.285/0027-79, com sede em Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 1000, CEP: 54350-100, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS** e Sr. **MILTON PILÃO JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do presente instrumento particular de aditivo ao contrato em epígrafe, têm entre si justo e avençado, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CONSIDERANDO o Contrato nº **028/2019 - SEINFRA**, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB DA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, oriundo do Processo Administrativo n.º 001.2019.INEX.001.SEINFRA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 384/2023 - SESUC, oriundo da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**, da lavra do Secretário da pasta, Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, que solicita e justifica a elaboração do competente termo aditivo visando o reajuste no percentual aproximado de 5,468875871%;

CONSIDERANDO a justificativa técnica do gerente, Sr. Gerailton Pessoa, apresentada em anexo ao Ofício nº 384/2023 - SESUC;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 073/2023 – ASJUR/SIN, da lavra da Dra. Paulla Tavares, inscrita na OAB/PE nº 39.421, que opina favoravelmente pela realização do presente aditamento nos termos pretendidos;

CONSIDERANDO o parecer financeiro nº 024/2023, da lavra da Gerente Financeira e Orçamentária, Sra. Cynthia Maria Silva Ramos, que opina favoravelmente pela realização do presente aditamento nos termos pretendidos;

CONSIDERANDO a solicitação reajuste por parte da empresa contratada, datada de 08 de agosto de 2022, apresentada em anexo ao Ofício nº 384/2023 - SESUC;

CONSIDERANDO que o reajuste, no percentual de **5,468875871%** se dá em razão da variação do **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC**, conforme apresentado em anexo ao ofício supracitado;

CONSIDERANDO a planilha de reajuste da lavra em conjunto do Gerente, Sr. Gerailton Pessoa e do Secretário Executivo de Serviços Urbanos, Sr. Carlos Alberto Araújo;

CONSIDERANDO a emissão da nota de empenho nº 04452, datada de 29/08/2023, e da Declaração de previsão orçamentária datada 29/08/2023, que darão lastro financeiro ao presente termo aditivo;

CONSIDERANDO o interesse público;

As partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(Handwritten signatures and stamps)
Assessoria Jurídica
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como Cláusula Décima Terceira do Instrumento Contratual e notadamente ante a solicitação acima mencionada, que faz parte integrante e indissociável deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Reajuste, no percentual aproximado de 5,468875871%, pelo Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, no valor de R\$ 1.018.320,00 (hum milhão, dezoito mil e trezentos e vinte reais), passando o contrato para o valor consolidado de R\$ 19.638.600,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

VALOR ATUAL DO CONTRATO	VALOR DO REAJUSTE (ÍNDICE 5,468875871%)	VALOR DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE
R\$ 18.620.280,00	R\$ 1.018.320,00	R\$ 19.638.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.018.320,00 (hum milhão, dezoito mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que farão face à presente despesa são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 334

Unidade Orçamentária: 101

Projeto Atividade: 15 452 2027 2242

Elemento: 339039

Fonte: 25000029

Nota de empenho nº 04452, datada de 29/08/2023, no valor de R\$ 401.689,50 (quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Unidade: 3.34.101

Programa: 2027

Projeto Atividade: 2.242

Ação: 700

Elemento: 339000

Fonte: 25000029

Declaração de Disponibilidade Orçamentária, no valor de R\$ 616.630,50 (Seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente TERMO ADITIVO terá o visto da Assessoria Jurídica da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO

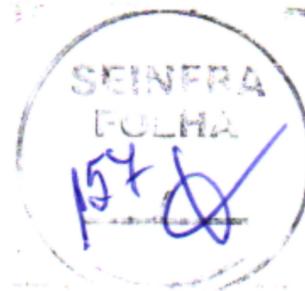
Em atendimento à Lei Complementar nº 045/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento na Superintendência Especial de Licitações e Contratos - SULIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.
CONTRATADA

MILTON PILÃO JUNIOR
ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

CPF 39421

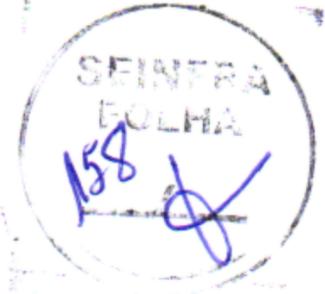
Paula M. Ferreira Tavares
Assessora Jurídica
Mat.: 91.150-1
SIN - PMIG



Identificação interna do documento A17M0SKFUS-NFQOJU1



Nome do arquivo:
10_TA_ORIZON_-_REAJUSTE_202309130824144379362.docx
Data de vinculação ao processo: 13/09/2023 08:24
Processo: 86469



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 86469 e verificador NFQOJU1

t

[A large blue diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA



CONTRATO Nº 028/2019-SEINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA ECOPESA AMBIENTAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto, dos Menezes, nº1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA, integrada em sua estrutura funcional e administrativa pela SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DE SERVIÇOS CIVIL, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA, portador da cédula de identidade nº 3166757 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.656.424.04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa ECOPESA AMBIENTAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 08.165.091/0002-08 com endereço na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 1000, Sala 01, Bairro da Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.350-100, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO ZORZI LEME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.336.163-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.718.618-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2019.INEX.001.SEINFRA, proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/0 e na Lei Federal nº 8.665, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB DA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2019.INEX.001.SEINFRA e seus anexos, proposta da CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	16.000	ton/mês	RESÍDUOS CLASSE IIA	49,15	9.436.800,00
2	11.000	ton/mês	RESÍDUOS CLASSE IIB	35,05	4.626.600,00
Valor total R\$ 14.063.400,00 (quatorze milhões, sessenta e três mil e quatrocentos reais)					

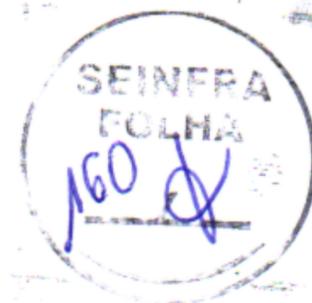
1.1. Dos serviços:

1.1.1. Características do Aterro Sanitário:

- O aterramento de resíduos é a principal atividade desenvolvida pela contratada no Aterro Sanitário. A rigor é uma seqüência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado "Frente de Serviço". Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactado e cobertos. A frente de serviço ativa será o único lugar do aterro que poderá exibir lixo descoberto, porém, esta área nunca será superior a 1.000m².

1.1.2. O procedimento a ser seguido é descrito na seqüência:

- A operação de aterramento do lixo deverá ser efetuada numa frente de serviço com 15 metros de largura e inclinação de 1:3. Junto à frente de serviço deverá ser preparada uma área para a descarga dos caminhões de coleta, que tenha espaço suficiente para a aproximação e manobra dos veículos.
- O lixo deverá ser aterrado com a utilização de um trator de esteiras, que espalhará os resíduos sólidos na rampa e fará a compactação em camadas de, no máximo, 0,20 m, passando de 4 a 5 vezes sobre o mesmo local.
- A cobertura do lixo deverá ser diária e apenas no topo da camada de lixo. A espessura da cobertura diária será de 0,50 m, com forte compactação visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

- O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dado da balança) com o volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou peso específico aparente, deverá ser no mínimo de 0,8 ton/m³.
- As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos semanais, de modo a se obter uma medição mais precisa e conseqüentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação.
- A contratada deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

1.1.3. Da Vida Útil do Equipamento:

- A empresa licitante deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui um volume de aterro suficiente para atender a demanda do Município do Jaboatão dos Guararapes durante os anos de 2019 a 2025 as demandas da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (Quadro 1), bem como, apresentar Nota Técnica que assevere o tempo de vida útil remanescente do Empreendimento contemplará no mínimo um volume acumulado total de 2.038.987,87 m³.
- No momento da licitação deverá ser comprovado que o Aterro Sanitário deverá ter uma capacidade volumétrica suficiente para atender as demandas da prefeitura do Jaboatão dos Guararapes durante o prazo de prazo 60 (sessenta) meses, limite estabelecido da Lei de Licitações e Contratos.

1.1.4. Do Acesso dos Veículos:

- A empresa licitante deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico desnecessário.
- A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes poderá exigir da licitante o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

1.1.5. Da Pesagem dos Resíduos Sólidos:

- A empresa licitante deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas.
- O controle de pesagem deverá ser eletrônico e anti-fraude, devendo este sistema ser descrito pela licitante na sua proposta. A balança deverá estar permanentemente calibrada e com certificado do IPEM-PE vigente, cujos resultados de calibração e aferição deverão ser periodicamente demonstrados, de forma a identificar a veracidade da pesagem dos veículos.
- A licitante deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.
- Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada e o peso de saída, além da data e hora como dados mínimos.

1.1.6. Do Descarrego de Resíduos Sólidos:

- A licitante deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao local de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 20 minutos.
- O aterro deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro.
- A licitante será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA



- A licitante deverá ter capacidade de receber os resíduos provindos do município do Jabotão dos Guararapes em 365 dias do ano e em qualquer situação climatológica, de não ser possível, deverá apresentar solução alternativa tecnicamente viável, em cumprimento à legislação aplicável, sem acarretar custo adicional para a Prefeitura do Jabotão dos Guararapes.
- A Empresa licitante compromete-se a adequar a frente de serviço, ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura do Jabotão dos Guararapes ao longo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste CONTRATO será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2019.INEX.001.SEINFRA**, norteado pelas disposições estabelecidas no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Municipal nº 779/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.34.101

Projeto Atividade: 15.452.1004.2027

Elemento: 33.90.39

Fonte: 001

Conforme Nota de Empenho nº 04446, datada do dia 11/11/2019, no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Unidade: 3.34.101

Programa: 1004 - Jabotão mais limpo

Projeto/Atividade: 2.027 - Gestão dos Serviços e Limpeza Urbana

Ação: 0611 - Operar e manter o serviço de tratamento de resíduos sólidos

Elemento: 3.3.90.00

Fonte: 001

Conforme Declaração de Previsão Orçamentária, datada de 11/11/2019, no valor de R\$ 214.185,00 (duzentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais) para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 12.149.215,00 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais) para o exercício de 2020.

4.1 No exercício subsequente, será registrado mediante apostila o aporte financeiro para complementação da vigência contratual, sob pena de rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.063.400,00 (quatorze milhões, sessenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O serviço será medido em toneladas de resíduos (medição da balança) devidamente compactadas e cobertas nas células de aterramento, conforme avaliação da Fiscalização.

6.1 A medição dar-se-á a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos- SESURB;

6.2 O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela fiscalização da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos- SESURB;

6.3 Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, a mesma emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá constar, rigorosamente na sequência abaixo, as informações:

- a) Modalidade de licitação e nº;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (do engenheiro pela fiscalização do objeto);
- e) nº do boletim de medição;
- f) Período da medição.

6.4 O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente. Esse preço unitário incluirá todos os custos relacionados no Quadro 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas para a proteção dos trabalhadores, observando a Lei em vigor.

8.1 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança, luvas e máscaras, serão obrigatórios e demais aplicados às características do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência será prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado no limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1 Só será expedida Ordem de Serviço (O.S.) quando:

- a) A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade; e
- b) Após expedição da Ordem de Serviço (O.S.) a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a esta as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas adjudicatário/CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto neste instrumento;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaboatão dos Guararapes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente;

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93;



SEINFRA
FOLHA

163

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em nome da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a SESURB, proceder a retenção dos créditos existentes em favor da CONTRATADA no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

11.3 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis do pagamento da multa aplicada, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista neste Termo de Referência, além da Rescisão contratual;

11.4 O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a SESURB por período de até 02 (dois) anos;

11.5 As penalidades não serão aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

11.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor;

11.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outra de menor sanção, a critério exclusivo da SESURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.1 O CONTRATO poderá ser rescindido:

- por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação das propostas.

13.1 Em ocorrendo a aplicação do reajuste dos preços o I (índice inicial) será o mês da apresentação das propostas.

13.2 O reajuste dos preços será concedido mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador.

13.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes do Termo de Referência.

14.1 As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento será registrado na Secretaria de Licitações, Compras Corporativas e Contratos, motivo pelo qual é assinado pelo Secretário da Pasta e pela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será obrigatória a utilização do Diário de Obra;

20.2 A Contratada deverá elaborar Relatório Fotográfico, nos estágios: antes, durante e após a conclusão dos serviços realizados, devidamente encadernado e catalogado de acordo com o modelo apresentado pela Fiscalização/SESUR;

20.3 É de obrigação da Contratada a cobrança da tarifa que trata a Lei Municipal 779/2012 destinada à compensação ambiental ao Município de Jaboatão dos Guararapes;

20.4 É obrigação da Contratada a apresentação de relatório mensal dos pagamentos de tarifa que trata o item anterior;

20.5 Após apresentação do relatório mensal haverá encontro de contas para dedução dos valores arrecadados com e a fatura mensal ser paga pelo Contratante;

20.6 Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da contratada;

20.7 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

20.8 A qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro de ocorrência de obra, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 24h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

20.9 A Administração deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da Contratada que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

20.10 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de novembro de 2019.

Carlos Alberto
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONTRATANTE

FÁBIO ZORZI LEME
ECOPESA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

FABIO
CPF/MF: 273.718.618-89

<p>VISTO – SEI: (DECRETO Nº 002/2017)</p> <p><i>Thiago</i> THIAGO FERNANDES Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>	<p><i>Roxana Grace Netto</i> ROXANA GRACE NETTO Gerente</p>
--	---



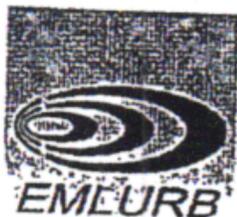
Identificação interna do documento GR4E0SAPZF-YCMJ0Q1



Nome do arquivo:
20200205125922721_202002051502037200517.pdf
Data de vinculação ao processo: 05/02/2020 15:02
Processo: 20026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço
<https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do
processo 20026 e verificador YCMJ0Q1



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



PROCESSO Nº 06.0039.5.7.22

SEI Nº 15.008769/2023-10

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.049/2022, firmado em 02 de agosto de 2022, entre a EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como CONTRATANTE e a ORIZON MEIO AMBIENTE S/A, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a Nota Técnica – Disposição de lodo, apresentada pela empresa ALTA GEOTECNIA AMBIENTAL, (fls. 1147 a 1149 dos autos);

CONSIDERANDO os termos da Manifestação de Interesse encaminhada pela CONTRATADA, datada de 26 de julho de 2023, (fls. 1146 dos autos);

CONSIDERANDO as razões expostas na CI 004/2023 - DELU, firmada pelo Diretor Executivo de Operações de Limpeza Urbana de fls. 1155 dos autos, atestando a necessidade de proceder com o acréscimo dos serviços extras, conforme justificativa abaixo:

A motivação da necessidade de inclusão do referido item extra, decorre do fato exposto na documentação apresentada pela Contratada por meio da qual foi esclarecido, tecnicamente, que em razão dos resíduos provenientes de canais apresentarem umidade elevada, partículas de solos finas e elevados coeficientes de compressibilidade e deformabilidade estes necessitam de uma operação diferenciada, conforme Nota Técnica elaborada pela Alta Geotecnia Ambiental.

CONSIDERANDO que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, tendo em vista que, em relação a estes, pressupõe-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos;

RESOLVEM, com fundamento no inciso I, alínea "a" c/c §1º ambos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ADITAR o contrato em referência, cujo objeto versa sobre RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E CLASSE II B COLETADOS PELA EMLURB NO MUNICÍPIO DO RECIFE – LOTE 01, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo dos serviços extras, conforme descritos abaixo:

1.1 SERVIÇOS EXTRAS: Descritos na Planilha de Orçamento DPOF – 0003.01/24, a qual integra de forma indissociável este instrumento, os quais representam o aumento no quantitativo contratado de R\$ 4.886.801,28 (quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e um reais e vinte oito centavos), o que corresponde a 9,39% do valor originalmente contratado, referente às alterações qualitativas, ora aditadas, conforme valores e quantitativos abaixo, fls. 1155 dos autos:

Proporcionalidade entre Lotes			
LOTES	QUANTIDADES	% de Qtd	Qtd Item 3
LOTE 01	804.200,00	79,29%	47.574,00





PREFEITURA DO RECIFE
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
 Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
 Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
 PABX: 3355.5500
 CNPJ: 11.497.013/0001-34
 www.recife.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do contrato, considerando as modificações, constantes nas cláusulas anteriores deste instrumento, passará a ser R\$ 56.919.183,28 (cinquenta e seis milhões novecentos e dezanove mil cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos).

Parágrafo Único: Conforme Planilha de Orçamento DPOF – 0003.01/24, o valor unitário será R\$ 102,72 (cento e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de garantia contratual complementar (endosso), com prazo de vigência atualizado, por força do §1º, do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta, subitem 4.7.2 do contrato, vinculado a este expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços em referência.

Em por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Marília Dantas da Silva
MARILIA DANTAS DA SILVA
 Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº ***.828.504-**.

Daniel Saboya Paes Barretto
DANIEL SABOYA PAES BARRETTO
 Diretor de Limpeza Urbana – DLU, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.566.514-**.

José Mario Torres Antonino
JOSÉ MARIO TORRES ANTONINO
 Diretor Executivo de Operações de Limpeza Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.681.494-**.

Adriano Freitas Ferreira
ADRIANO FREITAS FERREIRA
 Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF nº ***.248.574-**.

Milton Pilão Júnior
MILTON PILÃO JÚNIOR
 CONTRATADA – Presidente, inscrito no CPF/MF nº ***.107.888-**.

Leonardo Roberto P. dos Santos
LEONARDO ROBERTO P. DOS SANTOS
 CONTRATADA – Diretor, inscrito no CPF/MF nº ***.498.438-**.

ELABORADO POR:

Renata Tavares
Renata Tavares
 Gerente Técnica
 Diretoria Executiva Jurídica
 Matrícula 71.756-R

VISTO DE JU:





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO Nº 476/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE E A EMPRESA CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, inscrita no CNPJ Nº 07.534.580/0001-46, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Aos 22º (vigésimo segundo) de junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.097.342/0001-98**, com sede à na Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras e Infraestrutura o Sr. **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Carpina, Pernambuco, portador do RG nº. 8.406.658, SDS-PE, CPF Nº 096.787.654-03, e do outro lado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, inscrita no CNPJ Nº 07.534.580/0001-46**, com sede a Área Rural, s/n, Rodovia BR 101 Norte Km 28.5, área rural de Igarassu, CEP: 53.659-899, neste ato legalmente representado pelo Sr. **Romero Ceser Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador de cédula de identidade RG nº 2.454.887 SSP/PE, CPF nº 165.332.084-20; residente e domicialado na Av. Fernando Simões Barbosa, 896, apto 401 – Boa Viagem – Recife-PE, e o Sr. **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Administrator de empresa, portador de cédula de identidade RG nº 2.493.085 SSP/PE, CPF nº 401.762.404-67; residente e domicialado na Rua padre Landin, 292, Madalena – Recife-PE, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 001/2021** e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Carpina/PE, em aterro sanitário licenciado, em caráter emergencial, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.116.431,28 (um milhão cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO		
				VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL 06 (SEIS) MESES R\$
1	DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (RSD)	2.212,52	TON	60,00	132.751,20	796.507,20
2	DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO VOLUMOSO (RSV)	987,42	TON	54,00	53.320,68	319.924,08
Valor Total (6 meses)						1.116.431,28

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesa da recepção, tratamento e disposição final de resíduos .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no termo de referência.

4.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
1545203252.249 – 33.90.39 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 - Manter os prazos ajustados, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.5 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.6 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.7 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.8 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.9 – Informar sobre a ocorrência de substituições.

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

6.1.11 – Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no termo de referência;

6.1.12 - Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;



6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- 6.2.3** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4** – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 6.2.5** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 6.2.6** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- 6.2.7** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTACÃO

- 7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de transportes do Município, comprovando a prestação dos serviços.
- 7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- 7.3** – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.4** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 7.4.1** - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 7.4.2** - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Carpina/PE, por conta do estabelecido neste Edital;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

7.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

7.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

7.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.5 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

7.5.6 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.5.7 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber o serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem a qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Município de Carpina/PE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

9.11 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Fundo Municipal de Educação de Carpina/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Carpina/PE, situada no endereço acima narrado, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carpina/PE.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carpina/PE, 22 de junho de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE
PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO
CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A,
CNPJ Nº 07.534.580/0001-46
Romero Ceser Guerra Dominoni,
CPF nº 165.332.084-20

CONTRATADO
CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A,
CNPJ Nº 07.534.580/0001-46
. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CPF nº 401.762.404-67

Testemunhas:

1º: _____
CPF:

2º: _____
CPF:

CONTRATO Nº. 004/PMF/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS, o Sr. **ELIABE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7257988 SDS/PE e CPF(MF) nº.065.666.744 -38, residente e domiciliado na Rua Manoel Nunes Machado, nº. 62, nesta cidade, neste Estado, doravante denominada **CONTRATANTE**. Do outro lado, empresa **CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A**, CNPJ/MF Nº. 07.534.580/0001-46, com sede na BR 101 norte, km 28,5, na Cidade de Igarassu/PE, neste ato representada pelo Sr. **ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF Nº. 165.332.084-20 e do RG Nº. 2.454.887 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, nº. 896, Boa Viagem, Recife-PE, e **CARLOS EDUARDO DUARTE OLIVEIRA**, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG 2493085 SSP/PE e do CPF: 401.762.404-97, residente e domiciliado à Rua Padre Landin, 292, Madalena, Recife – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para depósito de resíduos urbanos do Município de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como inicial a data de sua assinatura e sua vigência será de até 12 (doze) meses, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, é estimado em R\$ 217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	PREÇO P/ TONELADA	QUANT. TONELADAS PREVITAS	DE	VALOR MÊS	TOTAL
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR – Resíduos sólidos gerados em domicílio, comércio, mercados e feiras livres, limpeza pública de vias e logradouros, indústrias e outros enquadrados na classe IIA e IIB.	R\$ 72,60	250		R\$ 18.150,00	
			TOTAL 12 MESES		R\$ 217.800,00	

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição, acompanhada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Obras, confirmando a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 20.70 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
- 15.452.3008.2035.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza Urbana e Coleta Seletiva.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Ferreiros as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito pelo Município de Ferreiros, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência pelo Município de Ferreiros; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência inicial de 12 (DOZE) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (Sessenta) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Da Amupe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ferreiros-PE por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Ferreiros pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I - até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II - até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após

30 (trinta) dias, podendo ainda o Município de Ferreiros, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o Município de Ferreiros aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES A CONTRATADA

obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Município de Ferreiros, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

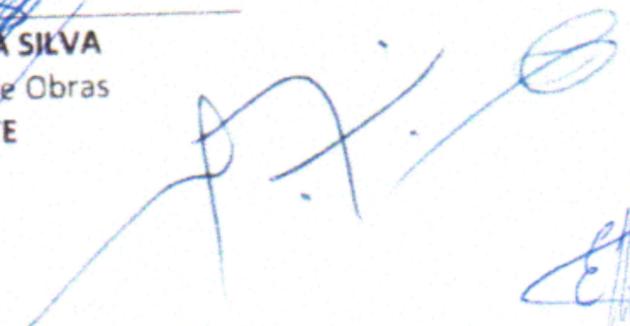
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ferreiros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferreiros, 23 de janeiro de 2023.


ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretário Interino de Obras
CONTRATANTE




SEINFRA
FOLHA

18/10/2017





CRT/PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ N° 07.534.580/0001-46
ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI
CPF n° 165.332.084-20
CONTRATADO



CRT/PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ N° 07.534.580/0001-46
CARLOS EDUARDO DUARTE OLIVEIRA
CPF n° 401.762.404-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 016/2020

Pregão Eletrônico nº 014/2020

Contrato nº 010/2020

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 345**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
DE CONDADO E A EMPRESA CTR PE -
CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESIDUOS S.A.**

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o município de Condado-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00 com sede à praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado-PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo Seu Gestor **FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, CPF 065.001.844-32, RG Nº 7.379.563 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Manoel Rodrigues, 130 - Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.534.580/0001-46**, com sede à A Rural, S/N, Rodovia BR 101 Norte Km 28.5, Área Rural De Igarassu, na cidade de IGARASSU-PE, neste ato, legalmente representada pelos Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, CPF 165.332.084-20, RG Nº 2.454.887 SSP/PE, residente e domiciliado a Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, apartamento 401, Boa Viagem - Recife - PE e **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF nº 401.762.404-97 e RG 2.493.085/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Padre Landim, nº 292, apto 202, Madalena, Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, do tipo "**menor preço por item**", nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste edital.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e prazo de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para início do objeto deste Contrato será imediatamente a partir da solicitação emitida pelo município do Condado, através da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será fiscalizado:

I - Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à realização do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 630.786,48** (seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao objeto licitado Contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, sendo a mesma vencedora do(s) **ITENS: 1 e 2**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (TONELADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)	VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)	VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)
1	Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não inerte - classificação NBR 10004)	754	R\$ 65,21	R\$ 49.168,34	R\$ 590.020,08
2	Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-B (inerte - classificação NBR 10004)	60	R\$ 56,62	R\$ 3.397,20	R\$ 40.766,40
VALOR TOTAL					R\$ 630.786,48

§ 1º - O Município do Condado e efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da



Handwritten signature and initials.



Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de boletins de Medição, devidamente assinados pelo fiscal do contrato e pelo Secretário de Obras e Planejamento, confirmando a realização dos serviços realizados conforme solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO OBRAS E SERVIÇOS
- 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- 1 RECURSOS DO EXERCICIO
- 01.01 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

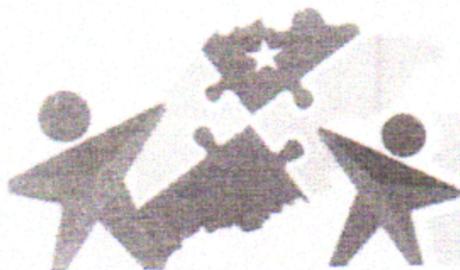
As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Realizar os serviços com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de no máximo 30% desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada ~~inadimplir as~~ obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Assone



§ 1º - As multas estabelecidas no incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta Município do Condado a respectiva despesa.

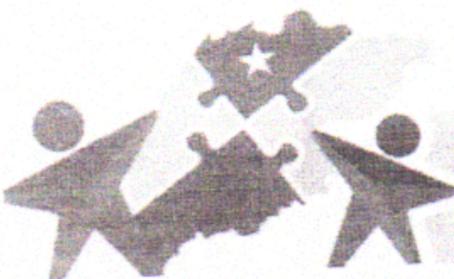
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



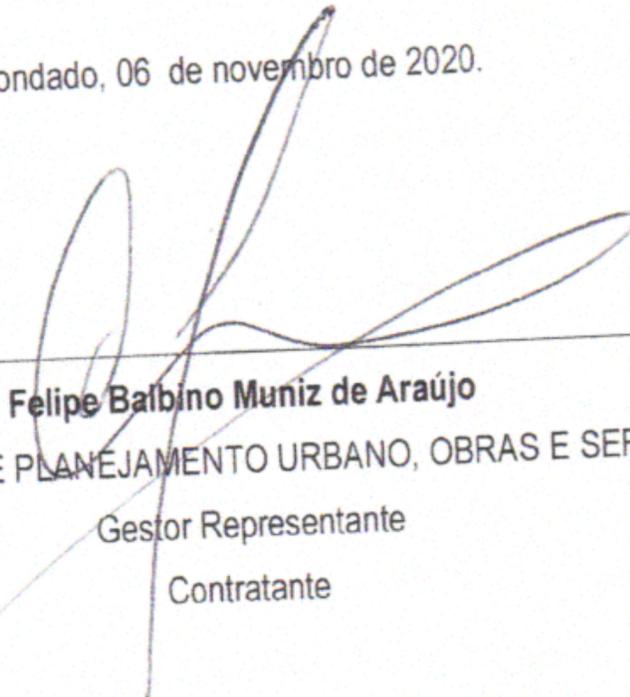
Assinatura



Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

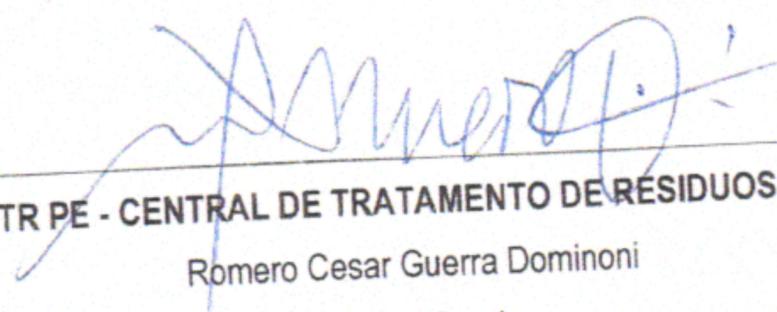
Condado, 06 de novembro de 2020.


Felipe Baibino Muniz de Araújo

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

Gestor Representante

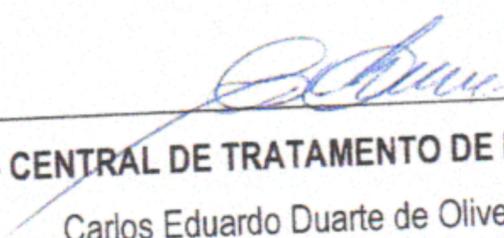
Contratante


CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Romero Cesar Guerra Dominoni

Diretor Geral

Contratada

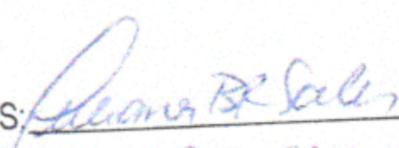

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

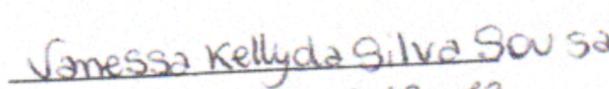
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira

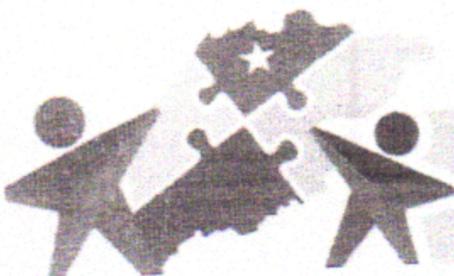
Diretor administrativo Financeiro

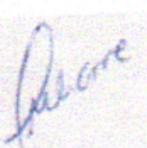
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 055.665.2374

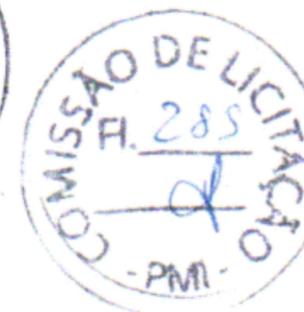

CPF/MF: 469.784.978-78







ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2019

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR (REAJUSTE ANUAL), AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 032/2019, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº. **10.150.050/0001-09**, com sede situada na Rua Josué de Castro, nº. 84, Centro, Itambé – PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, doravante contratante, neste ato representado por sua Prefeita **MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**, brasileira, casada, Prefeita, portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.487 – SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, com endereço situado no Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Itambé - PE, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.07.534.580/0001-46, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, por seu representante legal, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 002/2019, tem entre si, ajustado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato no 032/2019, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, das classes de resíduos II-A e II-B, que se regeira pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, por um período de 12 meses, a contar de 31 de OUTUBRO de 2022, podendo sofrer nova prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

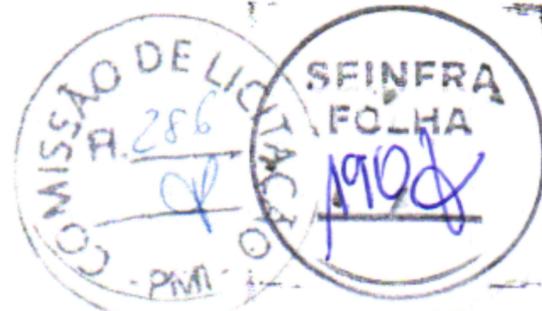
§ 1º. O prazo de vigência do contrato nº. 032/2019, será prorrogado por mais doze meses, a partir de 31/10/2022, findando-se em 31/10/2023.

§ 2º. Fica reajustado o valor do contrato para fins de recomposição inflacionária, pela variação acumulada pelo IPCA, no percentual de 7,16%%, conforme tabela abaixo.

Rua Josué de Castro, nº. 874, Bairro Centro – Itambé – PE.
CNPJ nº. 10.150.050/0001-09



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



ITEM	Descrição	Quant. Estm. Mensal	VALOR UNT. P/TONELADA ORIGN.	Valor Unit. p/ ton. 1º reajustado	Valor Unit. p/ ton. 2º reajuste	Valor Unit. p/ ton. 3º reajuste	Valor mensal reajustado	Valor anual reajustado
1	Serviço de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos Classe de resíduos II-A (domiciliar)	600	61,95	68,29	75,22	80,60	RS 48.360,00	RS 580.320,00
2.	Serviço de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos Classe de resíduos II-B (Entulhos e sucatas de ferro e aço)	50	57,00	62,77	69,20	74,15	RS 3.707,50	RS 44.490,00
	TOTAL	650					RS 52.067,50	RS 624.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 § 1º da Lei nº. 8 666/93 e na Lei Federal nº. 10.192/01.

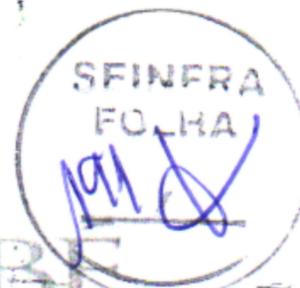
CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos decorrentes do presente Termo Aditivo ficam condicionados à apresentação das Certidões de Regularidades, por parte da contratada.

Rua Josué de Castro, nº. 874, Bairro Centro – Itambé – PE.
CNPJ nº. 10.150.050/0001-09



ITAMBÉ
INFRAESTRUTURA SEMPRE COMA VOCE



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Itambé - PE, 24 de outubro de 2022.

Maria das Graças Galvão de Carrazoni
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CONTRATANTE

Marcelo Bezerra de Andrade
MARCELO BEZERRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Antonio
CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº. CNPJ N.07.534.580/0001-46
CONTRATADO

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
Diretor Administrativo/Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maria Beatriz Henriques Freitas*
CPE: 088.178.824-04

NOME: *Jose Dirceu Cabral da Silva*
CPE: 131.626.824-10



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER

Nosso povo, nossa bandeira



CONTRATO N° 24/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A CTRPE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., NA FORMA ABAIXO.

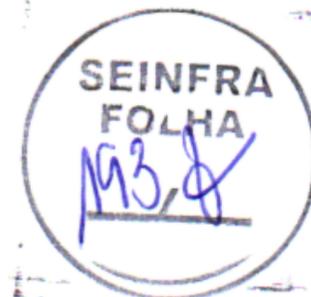
O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, com sede à Rodovia PE-89, s/n, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.361.896/0001-50, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Prefeito **Flávio Travassos Regis de Albuquerque**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.361.714 SDS/PE, inscrito no CPF n.º 650.445.174-53, residente e domiciliado na Fazenda Oito Porcos, s/n, Zona Rural – CEP: 55860-000, São Vicente Férrer – PE doravante, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CTRPE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Igarassu-PE, CEP: 53.659-899, inscrita no CNPJ n.º 07.534.580/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade n.º 2454887 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, n.º 896, Apt.º 802, Boa Viagem, Recife/PE, como também o Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 2493085 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, n.º 292, Madalena, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório n.º 019/2020**, realizado sob o procedimento de **Inexigibilidade n.º 03/2020**, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a *prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos deste Município de São Vicente Férrer-PE, classes II-A e II-B, em aterro sanitário licenciado*, conforme projeto básico da Secretaria de Obras e Urbanismo e proposta comercial que integra este instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que a prestação de serviços esteja sendo efetivada



dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de São Vicente Férrer-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as normas previstas no *Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*, bem como no instrumento contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Projeto Básico;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- 5) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6) Recepcionar os resíduos enviados pela Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, tratando-lhe e dando ao mesmo destino final;
- 7) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças, ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados;
- 8) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- 9) A CONTRATADA se obriga a refazer todos os trabalhos impugnados pela fiscalização através de ordens de serviço correspondentes, que não satisfaçam as condições contratuais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10) Após a recepção do material, objeto do presente contrato, é da responsabilidade da contratada todo e qualquer evento sinistro ocasionado por seus funcionários ou terceiros, seja por culpa ou dolo, inclusive os ocasionados ao meio ambiente;
- 11) É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

3.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a execução dos serviços deste instrumento de contrato, bem como do instrumento contratual;



- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, que poderá sofrer reajuste dos valores conforme os índices de mercado, desde que comprovado o aumento dos preços, garantindo assim a execução dos serviços;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos fornecimentos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no *Projeto Básico* e neste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço global dos serviços, objeto deste ajuste é estimado em **R\$ 244.044,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais)**, já inclusos obrigações sociais, impostos de qualquer natureza, materiais, mão de obra, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, atendidas as especificações exigidas, nos termos dos preços unitários descritos na tabela que se segue:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA POR MÊS	QUANT. ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNIT. POR TONELADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO POR ANO
1	RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (CLASSE II-A)	TONELADAS	300	3.600	R\$ 61,90	R\$ 18.570,00	R\$ 222.840,00
2	RESÍDUO ENTULHO (CLASSE II-B)	TONELADAS	30	360	R\$ 58,90	R\$ 1.767,00	R\$ 21.204,00

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a execução dos serviços, contados da liberação da nota fiscal pelo setor competente devidamente atestada pelo funcionário responsável. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor financeiro da Prefeitura de acordo com o serviço realizado, para emissão de empenho acompanhada dos seguintes documentos atualizados: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

4.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



4.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos necessários para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato são provenientes **Órgão/Unidade: 02.09; Funcional: 1751244802.253; Categoria:33903900.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

6.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de **multa de até 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar o fornecimento, após a retirada da ordem de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

6.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente Férrer-PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

6.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

6.3 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 7.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 7.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1** A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 8.2** Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Projeto Básico da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.
- 8.3** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO:

- 9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO VICENTE FÉRRER-PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER
Nosso povo, nossa bandeira



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Vicente Férrer, 28 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

CTRPE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Romero César Guerra Dominoni
Diretor-Geral
CONTRATADA

CTRPE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Carlos Eduardo Duarte De Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2022

CONTRATO Nº: 00072/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PE E **CTR
PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S.A.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura Municipal- Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, residente no Sítio Maravilha, S/N, Zona Rural, Machados – PE, inscrito no CPF de nº 765.007.304-10 e RG de nº 3.838.491 SSP/PE e a **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.580/0001-46, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Igarassu/PE, CEP: 53.640-000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Sr. Romero César Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Elétrico, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.454.887-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barros, nº 896, Apartamento nº 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-060, como também o Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.493.085-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, nº 292, Apartamento nº 202, Madalena, Recife/PE doravante denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Machados, em aterro sanitário licenciado do tipo Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município de Machados/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 130.886,40 (CENTO E TRINTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO

UNIDADE QUANTIDADE P. UNITÁRIO P. TOTAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS



1	Tratamento e destinação Final dos Resíduos Sólidos Tonelada Urbanos classe II, do Município de Machados/PE.	1920	68,17	130.886,40
				Total: 130.886,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Machados:

02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1802 2055 35 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15 452 1506 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 27 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

110.783.824-09

PELO CONTRATANTE

ELIAS FRANCISCO DA SILVA

Secretário de Infraestrutura
CPF de nº 765.007.304-10

PELO CONTRATADO

Romero César Guerra Dominoni
CPF nº 165.332.084-20

Roberto Gomes Almeida
096.880.044-05

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CPF nº 401.762.404-97



CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E II B (ORGÂNICOS, ENTULHOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ENTRE OUTROS) GERADOS PELO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E A EMPRESA /PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80, com sede administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, neste ato, representado pela Secretaria de Obras, Planejamento e Habitação a **Sra. CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**, inscrita no CPF/MF nº 666.017.704-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, como será designada a seguir a empresa **CTR-PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na BR 101 Norte, Km 28,5 – Zona Rural – Igarassu/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001/46, representada pelo seu Diretor-Geral o Senhor Romero César Guerra Dominoni, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 165.332.084-20 e RG nº 2.454.887 órgão expedidor SSP/PE, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões, nº 896, apto 401, Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta Processo Licitatório 069/2022, Inexigibilidade 04/2022, e demais disposições pertinentes. O Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, classe IIA e IIB (orgânicos, entulhos, varrição, capinação, entre outros) gerados pelo município de Abreu e Lima/PE, em aterro licenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- Em contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$6.425.088,00 (seis milhões quatrocentos e vinte cinco mil oitenta e oito reais)**, conforme proposta anexa e especificação abaixo:



ITEM	FONTE	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. PREVISTA MENSAL	VALOR. UNITÁRIO POR TONELADA	VALOR MÁXIMO MENSAL
RESÍDUOS CLASSE IIA E IIB						
1.0	Cotação	Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - Classe IIA (Domiciliar)	Ton.	4.000	R\$ 72,07	R\$ 288.280,00
2.0	Cotação	Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - Classe IIB (Entulhos)	Ton.	3.700	R\$ 62,90	R\$ 232.730,00
3.0	Cotação	Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - Classe IIA (Domiciliar)	Ton.	200	R\$ 72,07	R\$ 14.414,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 535.424,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)						R\$ 6.425.088,00

3.1- O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 dias consecutivos após a apresentação da medição acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Obras e Defesa Civil e/ou servidor por ele nomeado para esta função.

3.2 - O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.

3.4 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, obedecidas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

1.2 Durante o prazo de execução, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

1.3 A responsabilidade pelos serviços é da licitante, não cabendo ao Contratante qualquer ônus na execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com Recursos Financeiros vinculados a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – Secretaria de Obras e Defesa Civil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Secretaria de Obras e Defesa Civil

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 3019 – Gestão do Sistema de Limpeza Urbana



ACÇÃO: 16 – Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 10000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta da **CONTRATADA** é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

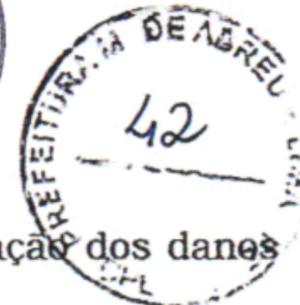
- 7.1 Executar o objeto licitado, observadas as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.2 Os serviços somente serão considerados executados, após conferência de praxe do Setor Competente.
- 7.3 No ato da entrega dos resíduos no local determinado, terá um representante da secretaria da contratante para conferência, onde os mesmos deverão estar em conformidades com as exigências definidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 7.4 O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.5 Cumprir rigorosamente os prazos e as obrigações estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no Edital, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- 7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7 A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- 7.8 Deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto licitado;
- 7.9 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 7.10 Todos os impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, poderão ser



aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante pelo infrator:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.1.3 suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 A multa estipulada no sublote 9.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

9.6 As multas previstas no item 9.1.2 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. O atraso injustificado no início dos serviços;
- d. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- h. A dissolução da sociedade contratada;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- j. A Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os valores desse contrato são irremovíveis para o presente exercício, podendo entretanto sofrer reajuste na hipótese de prorrogação após ter transcorrido 12 (doze) meses com base no IGPM/FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Será obrigatório a apresentação do comprovante da prestação de garantia do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2 A garantia deve perdurar durante toda a vigência do contrato.

13.3 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme

Abreu e Lima/PE, 01 de Agosto de 2022.

Ceci Felinto

Secretaria de Planejamento, Obras e Habitação

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

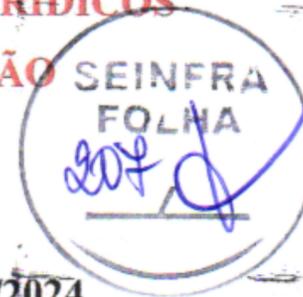
Matrícula: 4.0002286.3

Romerão da Guerra Dominoni
CTR/PE - ECOPARQUE PE
Representante Legal
Contratada
Diretor Geral

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
ECOPARQUE PE
Diretor Adm/Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMCSA-SELP/2024
DISPENSA Nº 002/PMCSA-SELP/2024
CONTRATO Nº 047/PMCSA-SELP/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ORIZON MEIO AMBIENTE S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Manoel Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2006433 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 305.769.704-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.279.285/0027-79, com endereço na Rodovia Empresário João Santos Filho, 1000, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.350-100, Fone (81) 3476-3634, E-mail: assessoria.juridica@orizonvr.com.br, neste ato representada pelo representante legal, o **Sr. Milton Pilão Junior**, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade n.º 156207187 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.107.888-50, e o **Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos**, portador da cédula de identidade n.º 27.877.739-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.498.438-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com os requisitos previstos no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, na modalidade Dispensa nº 002/PMCSA-SELP/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

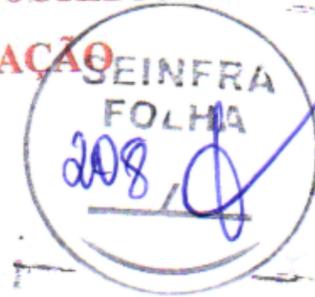
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratação de Empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana, e que, executará serviços de Limpeza Urbana e Destino Final dos Resíduos produzidos no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, a seguir discriminados, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

1. Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2. Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3. Coleta de resíduos inertes ou volumosos
4. Coleta manual ensacada
5. Coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. Coleta seletiva
7. Capinação e raspagem de vias pavimentadas
8. Pintura de meio-fio
9. Equipe de serviços diversos
10. Locação de retroescavadeira
11. Locação de caminhão basculante 6 m³
12. Limpeza de praias
13. Destino final de resíduos sólidos urbanos
14. Tratamento de resíduos volumosos
15. Equipe de limpeza manual e mecanizada de canais
16. Pessoal
17. Caminhão caçamba basculante de 12 m³
18. Caminhão caçamba basculante de 6 m³
19. Retroescavadeira
20. Escavadeira hidráulica
21. Equipe de limpeza do mercado público e feiras livres
22. Equipe de limpeza de praças
23. Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 1000 L
24. Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 700 L
25. Administração local
26. Transporte direto ao destino final

Parágrafo Primeiro – O regime de execução será por execução indireta com empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo – Vinculam o presente Contrato o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Unidade:** 7000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI; **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública; **Função:** 15 - Urbanismo; **Sub função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 76 – Limpeza Pública de Resíduos; **Ação:** 4.72 – Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo; **Despesas:** 130 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 78 – Limpeza e Conservação; **Fonte de Recurso:** 1 – 1.501.0000 – Recursos Ordinários não Destinados a Contra.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço mensal é de **R\$ 409.807,50 (quatrocentos e nove mil e oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo o total ora contratado de **R\$ 1.639.230,00 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta reais)**, pelo período de **04 (quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro: Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2092/2024, datada de 04 de junho de 2024, no valor de R\$ 1.639.230,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), ficando o restante a ser empenhado durante o exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará **garantia contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 08 (oito) meses, totalizando o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data determinada da Ordem de Serviços, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante à **CONTRATADA**, que deverá iniciar o serviço imediatamente.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Termo de Referência, e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo - Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/21 e alterações, a Secretaria solicitante designa o Sr. Roney Marcos L. Moreira (Gerente Exec. de Limpeza Pública), CREA 034385 D/PE, Engenheiro civil, para ser o responsável pelo acompanhamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se sujeitará ao que preconiza a Lei nº 14.133/21 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da execução de serviços perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Dispensa Emergencial nº 002/PMCSA-SELP/2024 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;
- II. A **CONTRATADA** deverá fornecer as suas custas todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- III. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;
- IV. A **CONRATADA** será responsável pela atividade de operação no Aterro perante o CREA-PE, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pernambuco (CREA/PE) ou ter visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função;
- V. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- VI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- VII. Manter a fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- VIII. Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.
- IX. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública
- X. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- XI. Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;
- XII. Fornecer smartphones aos encarregados pelos serviços, com o sistema de GPS ligado, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública.
- XIII. Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerada a única e exclusiva empregadora.
- XIV. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 7.666/93.
- XVI. Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os "Equipamentos de Proteção Individual – EPI's", necessários à execução dos serviços.
- XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVIII. Retirar ou substituir, a pedido do **CONTRATANTE** e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- XIX.** Manter, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.
- XX.** Elaborar relatório técnico mensal, que deverá ser entregue para ser anexada à medição dos serviços, descrevendo as atividades executadas, com quantitativos dos serviços executados e registro fotográfico dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- XXI.** Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- XXII.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- XXIII.** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- f) O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- g) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- h) Multa equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;
- i) Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- j) O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- k) Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;
- l) Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;
- m) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- n) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- o) Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- p) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;
- q) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- r) Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;
- s) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

Parágrafo Primeiro – A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

Parágrafo Terceiro - Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria Executiva de Limpeza Pública, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

Parágrafo Quarto - Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas será de competência da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública e será realizada através de desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Sexto - As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas no item 14 do Termo de Referência ("Penalidades"), bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo - Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

Parágrafo Nono - Demais sanções sobre os serviços a ser prestados, constante no item 14 do Termo de Referência ("Penalidades").

Parágrafo Décimo - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato poderá ter sua rescisão antecipada, conforme justificativa do Termo de Referência e demais anexos do processo de contratação, sendo possível a extinção dos seus efeitos antes do prazo descrito na Cláusula Quarta, possuindo sua vigência vinculada à conclusão de eventual processo licitatório desencadeado para a prestação de serviços constante no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEINFRA
FOLHA
215



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos ~~causados~~ diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Quinto – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de junho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

CONTRATADA: ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

FISCAL DO CONTRATO:

Roney Marcos L. Moreira
Gerente SMCPS-SELP
Engº Civil - CREA: 084385-DIPE
PMCSA - MAT: 23219



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEINFRA
FOLHA
216/9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. _____
PMCSA

TESTEMUNHA:
Juliano Ferreira
Coordenador-SMCRSP-SELP
Setor Financeiro
PMCSA-Mat.22186
CPF (MF):

TESTEMUNHA:
Marcos Antônio Virães
Coordenador-SMCRSP-SELP
Matrícula:22402
CPF (MF):

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.900,00	T	70,80	205.320,00
2	TRATAMENTO DE RESÍDUO VOLUMOSO	3.750,00	T	54,53	204.487,50
TOTAL MENSAL					R\$ 409.807,50
TOTAL GERAL (04 MESES)					R\$ 1.639.230,00



Handwritten signatures and initials at the bottom right.